



Senhor Diretor,

Em resposta ao ofício nº 1774/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 12943/2024, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 172/2024, de autoria do ilustre Deputado Matheus Cadorin, por meio do qual *“solicita informações acerca da situação do imóvel do CEASA de Joinville”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelo Grupo gestor de Governo (GGG).

Observa-se que o Pedido de Informação nº 172/2024, contém os seguintes questionamentos:

- 1. É possível que o Governo do Estado de Santa Catarina e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) regularizem a situação do imóvel do CEASA, a fim de garantir a imunidade tributária, considerando que a carga tributária atual está impactando os boxistas?*
- 2. Qual a previsão dos investimentos estruturais no citado imóvel ocupado pelo Ceasa?*
- 3. E quais são os motivos pelos quais ainda não foram realizados?*

Diante de tais questionamentos e considerando as atribuições da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) e, ainda, que o imóvel cedido às Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC) pertence à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), o Grupo Gestor de Governo (GGG) oficiou os mencionados órgãos.

Em que pese a SEPLAN não ter apresentado resposta, a CEASA/SC e a CIDASC prestaram informações a fim de esclarecer os questionamentos acima realizados.

No que concerne ao item 01, a CIDASC informou que, em conjunto com a CEASA/SC e outros representantes do Governo do Estado de Santa Catarina, foi instituído grupo de trabalho com o objetivo de *“aferição de estudos e análises acerca das condições econômicas, técnicas, operacionais, jurídicas e de mercado frente à implantação de políticas públicas de abastecimento alimentar para possibilitar ou não a instalação de nova unidade da CEASA/SC no Município de Joinville e/ou região”*.

Ao Senhor

**FELIPE WILDI VARELA**

Diretor de Assuntos Legislativos, designado  
Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC  
Florianópolis - SC



O referido Grupo de Trabalho sugeriu, que enquanto providencia-se estudo de viabilidade técnica e ambiental, seja formalizado um acordo de cooperação emergencial para gestão compartilhada. Em razão disso, foi formalizado entre a CIDASC e a CEASA/SC o Acordo de Cooperação Técnica, por meio do Termo de Cessão de Uso nº 1723, em que a Companhia cede o uso do imóvel de sua propriedade à CEASA Joinville.

Ademais, a CIDASC informou que a *“Prefeitura Municipal de Joinville atua no local como responsável pelo ‘Banco de Alimentos’ promovendo a continuidade da política pública municipal de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros”*. Bem como *“já realizou as adequações necessárias para mudança do seu Departamento Regional de Joinville, para o endereço da Ceasa Joinville, sendo essa a única demanda de adequação estrutural que cabia à Cidasc realizar no imóvel em questão”*

Por seu turno à CEASA respondeu que, *“diante da destinação social dada ao imóvel cedido e a execução de serviço público de abastecimento e segurança alimentar, foram realizados 3 pedidos administrativos junto a Prefeitura Municipal de Joinville visando declaração da imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU do citado imóvel, sendo dois desses formulados em conjunto com a CIDASC. Contudo, todos os pleitos foram indeferidos pela municipalidade”*.

Em relação ao item 02, a CEASA/SC pontuou que *“como desfecho do primeiro Acordo de Cooperação Técnica para Gestão Compartilhada, resultou o SGP-e CEASASC 00056/2024, composto por estudo técnico de viabilidade técnica, financeira e operacional, ao qual também, consta a decisão da reunião de conselho administrativo da CEASA/SC, do dia 23 de janeiro de 2024, que apresentou o estudo de viabilidade acima mencionado, e que os conselheiros administrativos votaram por não autorizar o aporte de recursos diretos das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, e decidiram por sugerir a criação de novo Grupo de Trabalho, visando estudar o melhor modelo de negócios, para atender as necessidades de abastecimento e desenvolvimento da agricultura de Santa Catarina”*.

Esclareceu ainda que, *“atualmente o imóvel encontra-se cedido em duas partes, uma cessão do Banco de Alimentos, para Prefeitura Municipal de Joinville, e outra cessão para CEASA/SC, das demais áreas, a qual representa o Governo na gestão compartilhada, composta pela Secretaria do Planejamento, Secretaria da Agricultura e Pecuária, CEASA/SC, CIDASC e EPAGRI, objetivando atender a Resolução GGG 26/2024, que versa acerca de diagnóstico preciso do modelo de negócios ideal à realidade local de Joinville-SC. O que há de diferente nesta segunda Gestão Compartilhada, foi a inclusão da situação atual das unidades da CEASA/SC (São José, Blumenau e Tubarão), onde o governo solicita um diagnóstico da empresa, ao qual, não foi levado em consideração no início da tratativa”*.

Quanto ao questionamento do item 03, a CEASA destacou que do Acordo de Cooperação Técnica de Gestão Compartilhada e após análise dos estudos de viabilidade técnica, financeiro e operacional teve origem a Resolução GGG 26/2024 que assim dispõe:

*Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC), a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), mediante gestão compartilhada, a assumir as atividades da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville/SC.*

*Art. 2º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual período, para que a SAR, a CEASA/SC, a CIDASC, a EPAGRI e a SEPLAN, apresentem diagnóstico de gestão, tanto da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville/SC, como das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC), em sua integralidade, visando melhorias no modelo de negócio atualmente implementado.*

Diante de tais esclarecimentos, a CEASA destacou que *“cabe ressaltar que a problemática motivadora de estadualização da central de hortifrutigranjeiros do município de Joinville,*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

*transcende a mera gestão pelo Estado, e após os estudos iniciais, nota-se a necessidade de um complexo diagnóstico da operacionalização do modelo de negócio atual, o a implementação em todo o Estado de Santa Catarina, e não somente na região de Joinville, de um modelo que atenda às necessidades do Abastecimento e Segurança Alimentar, aliados ao fortalecimento da agricultura Catarinense”.*

Assim sendo, prestadas as informações segundo orientação da área técnica, colocamos à disposição do ilustre Deputado Matheus Cadorin para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J9010QJE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/10/2024 às 18:04:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyOTQzXzEyOTUzXzlwMjRfSjkwMTBRSkU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012943/2024** e o código **J9010QJE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TIAGO RUVIARO CARNEIRO &lt;trcarneiro@cidasc.sc.gov.br&gt;

---

**CIDASC: Requerimento do direito a imunidade tributaria - imóvel de matrícula nº 21.084 de**

1 mensagem

TIAGO RUVIARO CARNEIRO &lt;trcarneiro@cidasc.sc.gov.br&gt;

19 de setembro de 2024 às 15:14

Para: gabinetedoprefeito@joinville.sc.gov.br

Bom dia.

De ordem da Presidente da Cidasc, a Sra. Celles Regina de Matos, da Diretora Administrativa e Financeira da Cidasc, Vanessa S. Adami do Espírito Santo, e da Diretora de Planejamento e Inovação da Cidasc, a Sra. Camila Bolfe, solicito seus préstimos no sentido de proceder ao protocolo e regular trâmite do pedido administrativo visando o reconhecimento do direito à imunidade tributária do IPTU, **em relação ao imóvel TE1-17000 - Terreno Urbano com 30.055,09m<sup>2</sup>, matrícula nº 21.084 (doc. anexo), localizado no município de Joinville/SC, de propriedade da Cidasc, conforme documentos em anexo.**

Ademais, peço a gentileza de acusar o recebimento e a identificação do responsável

--

Atenciosamente,

Tiago Ruviaro Carneiro  
Advogado OAB 38.284  
Departamento Jurídico  
Matrícula 3649-8-1  
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
Telefone (48) 3665-7030  
Endereço Eletrônico: [www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)  
[www.facebook.com/cidasc.ascom/](http://www.facebook.com/cidasc.ascom/)  
[www.instagram.com/cidascoficial/](http://www.instagram.com/cidascoficial/)



---

**4 anexos** **Petição.pdf**  
516K **Procuração.pdf**  
242K **Estatuto Social CIDASC.pdf**  
710K



**Matrícula 21084.pdf**  
919K



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 05/04/2024 | Edição: 22239 | Matéria nº: 983858

Portaria Conjunta SEPLAN/SAR nº 010/2024

Constitui Grupo de Trabalho (GT) para aferição de estudos e análises acerca das condições econômicas, técnicas, operacionais, jurídicas e de mercado frente à implantação de políticas públicas de abastecimento alimentar para possibilitar ou não a instalação de nova unidade da CEASA/SC no Município de Joinville e/ou região.

O Secretário de Estado de Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, XV, §2º, I, da Lei Complementar n.º 741, de 2019;

O Secretário de Estado da Agricultura e pecuária, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, III, §2º, I, da Lei Complementar n.º 741, de 2019 e;

Considerando o teor da Ata do Conselho de Administração da CEASA/SC, datada de 23/01/2024, fls.02, da ata da Assembleia Geral Extraordinária da CEASA/SC, datada de 23/01/2024, que dão conta da necessidade para aferição de estudos e análises acerca das condições econômicas, técnicas, operacionais, jurídicas e de mercado frente à implantação de políticas públicas de abastecimento alimentar para possibilitar ou não a instalação de nova unidade da CEASA/SC no Município de Joinville e/ou Região;

Considerando a necessidade de este Grupo de Trabalho ser constituído em modelo interagências e em natureza interdisciplinar, contemplando representações efetivas de todos os segmentos envolvidos e/ou impactados;

Considerando, por fim, que a matéria em questão constitui temática de impacto direto em interesse do executivo estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, para o objeto específico do SGP-e CEASASC 56/2024, com atribuição de estudos, análises e preparação de relatório final acerca de completo diagnóstico da operação da Central de Abastecimento da cidade de Joinville-SC.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento:

a) Edgard Novuchy Pereira Usuy (Coordenador do GT);

b) Íris De Luca Linhares.

II - Representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária:

a) Valdir Colatto;

b) Jairo Afonso Henkes.

II - Representantes da CEASA/SC:

a) Sandro Carlos Vidal;

b) Matheus Cristiano.

III - Representante da CIDASC:

a) Celles Regina de Matos;

b) Vanessa Souza Adami do Espírito Santo.

IV - Representante da EPAGRI:

a) Dirceu Leite;

b) Hector Haverroth.

Art. 3º Os membros do GT não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, para a entrega de relatório final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 04 de abril de 2024. EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY

Secretário de Estado do Planejamento

VALDIR COLATTO

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária



## Processo CIDASC 00002315/2023

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 18/04/2023 às 23:04

**Setor origem:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira

**Setor de competência:** CIDASC/DEPAT - Departamento Estadual de Gestão Patrimonial

**Interessado:** COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

**Classe:** Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Detalhamento:** TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL - Edificação denominada "Banco de Alimentos", com área construída de 243,54m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três e cinquenta e quatro metros quadrados), integrante do imóvel sob a Matrícula 21.084, referente ao patrimônio: TERRENO URBANO COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA -JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO - Patrimônio - TE1-17000.



JEAN FABRICIO MORAIS &lt;jfmorais@cidasc.sc.gov.br&gt;

## Termo de Rescisão e Cessão de Uso de Imóvel - CIDASC

2 mensagens

PMJ/sap.cvn@joinville.sc.gov.br &lt;sap.cvn@joinville.sc.gov.br&gt;

18 de abril de 2023 às 13:35

Responder a: "PMJ/sap.cvn@joinville.sc.gov.br" &lt;sap.cvn@joinville.sc.gov.br&gt;

Para: jfmorais@cidasc.sc.gov.br

Prezado Sr. Jean,

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, solicitamos a disponibilização dos Termos de Rescisão Amigável do Termo de Cessão de Uso nº 12421 e do Termo de Cessão de Uso referente à edificação denominada Banco de Alimentos para procedermos à coleta de assinatura do Sr. Prefeito Municipal.

Grata,

Mônica Regina Corrêa  
Unidade de Convênios  
Prefeitura Municipal de Joinville

JEAN FABRICIO MORAIS &lt;jfmorais@cidasc.sc.gov.br&gt;

18 de abril de 2023 às 13:44

Para: "PMJ/sap.cvn@joinville.sc.gov.br" &lt;sap.cvn@joinville.sc.gov.br&gt;

Prezada Mônica,

Já iremos providenciar os termos para assinatura no SGP-e.

Atenciosamente,

Jean Fabrício Moraes

Diretor Administrativo e Financeiro

Matrícula: 003323-5

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc

Fone: (48) 3665-7190 / (47) 99918-7899 / (48) 99155-8866

Site: [www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)[www.facebook.com/cidasc.ascom/](https://www.facebook.com/cidasc.ascom/)[www.instagram.com/cidascoficial/](https://www.instagram.com/cidascoficial/)

*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente!  
Só imprima se for realmente necessário.*

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## Prefeitura de Joinville

OFÍCIO SEI Nº 0016181850/2023 - SEGOV.NAD

Joinville, 13 de março de 2023.

Senhora Presidente,

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO E TERMO DE CESSÃO DE USO**

Cumprimentando-a cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que houve a 4ª Medição (medição final) do Termo de Contrato nº 963/2022 cujo objeto é a Recuperação da estrutura e cobertura metálicas do "Pavilhão do Produtor" - Ceasa e desta maneira atingimos o objetivo proposto no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 12421 entre a CIDASC e o Município de Joinville, conforme Cláusula Sexta - Da Vigência:

**Cláusula Sexta - Da Vigência** O presente Termo de Cessão de Bens Imóveis vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16, podendo ser prorrogado a critério das partes, em conformidade com a legislação vigente, mediante Termo Aditivo. **Este prazo está condicionado a finalização do restauro das estruturas da cobertura do "Pavilhão do Produtor", mas caso seja finalizada antes do prazo, a cessão será rescindida de imediato.**

Desta maneira solicitamos a emissão do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Cessão de Uso nº 12421 tendo por objeto a cedência por parte da CIDASC ao município de Joinville de parte do seguinte bem imóvel:

Descrição: Um pavilhão de um imóvel de propriedade da CIDASC, localizado na Rua dos Bororós, nº 2415, altura do km 33 da Rodovia BR 101, Distrito Industrial, no município de Joinville/SC, denominado como "Pavilhão do Produtor", com área construída de 2.608,18 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e oito e dezoito metros quadrados), contendo dentro desta uma edificação denominada "Banco de Alimentos", com área construída de 243,54m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três e cinquenta e quatro metros quadrados), todos integrantes do imóvel sob a Matrícula 21.084 referentes ao patrimônio: TE1-17000 - TERRENO URBANO COM 30.055,09 M<sup>2</sup> MAT. 21084 CEASA - JOINVILLE C/EDIFICAÇÃO.

Solicitamos, também, a emissão do Termo de Cessão de Bens Imóveis para o uso da edificação denominada "Banco de Alimentos", com área construída de 243,54m<sup>2</sup> para a utilização da Secretaria de Assistência Social do município de Joinville.

Com a consideração de sempre, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Adriano Bornschein Silva,**  
Prefeito

A Senhora Celles Regina de Matos,  
Presidente,  
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)  
Florianópolis/SC



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 14/03/2023, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0016181850 e o código CRC 0CFA296E.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.285507-9

0016181850v4



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC E O MUNICÍPIO DE JOINVILLE.**

A **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC**, inscrita no CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28, com sede na Rodovia Admar Gonzaga nº 1588, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, a senhora **CELLES REGINA DE MATOS**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG nº 1912102 SSP/SC, inscrita no CPF nº 521.836.459-20, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, senhor **JEAN FABRICIO MORAIS**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão Pública, inscrito no CPF nº 923.452.479-91 e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, com sede na Av. Hermann August Lepper nº 10 – Saguazu – CEP 89221-005 - Joinville, inscrita no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, senhor **ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.270.417-5, SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.554.889-71, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA UTILIZAÇÃO DO BEM

O presente instrumento tem por fundamento a Lei 13.303/2016, na qual as partes firmam o presente Termo, tendo por objeto a cedência por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA de parte do seguinte bem imóvel:

**DESCRIÇÃO – Uma edificação denominada “Banco de Alimentos”, com área construída de 243,54m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três e cinquenta e quatro metros quadrados), integrante do imóvel sob a Matrícula 21.084, referente ao patrimônio:**

Patrimônio	Descrição dos Bens
TE1-17000	TERRENO URBANO COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA -JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A cessão objetiva a parceria institucional entre as partes, com a utilização de bem imóvel para apoiar o desenvolvimento do Setor Agropecuário e o pequeno e médio produtor rural, beneficiando a coletividade e o interesse social, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica SAR nº 01/2023.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 1 – Observar o disposto no presente instrumento;
  - 2 – Pagar todas as despesas com a execução desta cessão, realizar todas as obras e serviços, visando ao uso a que se destina, mantendo as áreas em perfeito estado de utilização e quaisquer outros encargos incidentes sobre os bens imóveis cedidos;
  - 3 – Não desviar a finalidade desta cessão, sob pena de retomada imediata dos bens imóveis, independente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará ao CESSIONÁRIO o direito de retenção por benfeitorias eventualmente realizadas;
  - 4 – Devolver à CEDENTE os bens imóveis, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades que ensejaram a cessão ou ao término do prazo estabelecido no presente pacto;
  - 5 – Conservar, zelar e dar segurança aos bens imóveis cedidos, sendo admitido o seguro contra sinistros de qualquer natureza;
  - 6 – Promover as benfeitorias necessárias a ocupação, às suas custas e recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vigente o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
- Parágrafo único
- Submeter à prévia autorização da Cidasc, sobre qualquer modificação e/ou alteração na estrutura do imóvel ora cedido;
- 7 – Recuperar os danos sofridos pelos bens imóveis, em qualquer caso, enquanto vigente o presente Termo, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
  - 8 – Não utilizar e impedir que os bens imóveis cedidos sejam utilizados para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;
  - 9 – As benfeitorias realizadas nos bens imóveis serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE ao final da cessão;
  - 10 – Restituir os bens imóveis à CEDENTE, ao término do prazo da cessão;
  - 11 – Responder por eventuais multas e demais penalidades impostas aos bens imóveis cedidos;
  - 12 – Responder civilmente perante à CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros, com a utilização dos bens imóveis cedidos.
  - 13 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais;



14 – Assumir todos os custos decorrentes da utilização dos bens imóveis para fins de dar execução à presente cessão, dentre os quais incluem: o pagamento de tributos e taxas, manutenções preventivas, necessárias e emergenciais, reparação de sinistros de qualquer natureza, multas, licenciamentos e demais obrigações oriundas de sua utilização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

- 1 – Entregar a posse dos bens imóveis ao CESSIONÁRIO, para que a mesma possa deles usufruir, na forma prevista no presente Termo;
- 2 – Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO**

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão dos bens imóveis ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, sem que a CEDENTE seja obrigada a realizar qualquer indenização ao CESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

Fica vedado o substabelecimento do presente Termo a outros órgãos, pessoas físicas e/ou instituições.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo De Cessão de Uso de Bens Imóveis vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CIDASC fica responsável pela publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO**

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e condições nele estipuladas, ou ainda, em decorrência de fato superveniente de ordem legal ou administrativa.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.



## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.
3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CIDASC, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais do representante do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de identificação.
5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis,



*(assinado digitalmente)*  
**CELLES REGINA DE MATOS**  
Presidente - CIDASC

*(assinado digitalmente)*  
**JEAN FABRICIO MORAIS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

---

**ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**  
Prefeito – Joinville

## TESTEMUNHAS

1. *(assinado digitalmente)*  
Nome: Oscar Olívio de Faria Junior  
Gestor Regional de Departamento  
CPF: 005.937.249-41

2. *(assinado digitalmente)*  
Nome: Pedro Nolli  
Gestor Regional de Divisão  
CPF: 677.698.109-49



Código para verificação: **W7S02PO3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PEDRO NOLLI** (CPF: 677.XXX.109-XX) em 10/07/2023 às 15:09:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:51 e válido até 10/09/2118 - 12:42:51.  
(Assinatura do sistema)



**OSCAR OLIVIO DE FARIA JUNIOR** (CPF: 005.XXX.249-XX) em 10/07/2023 às 15:14:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:08 e válido até 10/09/2118 - 12:42:08.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzX1c3UzAyUE8z> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **W7S02PO3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Emmanuel da Silva Mate  
**Data encam.:** 19/04/2023 às 07:52

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para parecer  
**Encaminhamento:** Prezada Gestora,

Peço a gentileza de emitir parecer para cessão de uso de imóvel para o município de Joinville.

Atenciosamente,

Jean Fabrício Morais



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari  
**Data encam.:** 25/04/2023 às 11:54

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Tiago Ruviano Carneiro

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para parecer  
**Encaminhamento:** Prezado Dr. Thiago,

Peço, gentilmente, sua análise em relação a este processo.

Qualquer dúvida contactar o Diretor Jean, que está a par de todas as tratativas.

Muito obrigada,

Priscila Paganini Costa Ferrari  
Advogada  
OAB/SC 22.979  
Gestora do Departamento Jurídico  
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
Fone: (48) 3665-7022



**PARECER JURÍDICO Nº 68/2023.**

**Processo SGPe nº 2315/2023**

**Interessado: A Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI**

**Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
ANÁLISE. MINUTA DE TERMO DE CESSÃO  
DE USO DE BEM IMÓVEL.**

**DO RELATÓRIO**

*Da Solicitação de Parecer*

1. A Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI, no Processo CIDASC supramencionado, cuja tramitação se dá pelo Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPe, solicita, à fl. 10, parecer sobre o seguinte:

“Prezada Gestora,  
Peço a gentileza de emitir parecer para cessão de uso de imóvel para o município de Joinville.  
Atenciosamente,  
Jean Fabrício Morais”

*2. Dos Atuais Elementos dos Autos*

Chegou até mim um processo eletrônico por meio do SGPe, contendo 11 folhas, destacando-se as seguintes:

- fl. 02: E-mail da prefeitura de Joinville para o Diretor Jean;
- fls.03 a 04: Ofício SEI Nº 0016181850/2023 - SEGOV.NAD;
- fls.05 a 09: Minuta do Termo de Cessão de Uso que se pretende firmar;
- fl. 10: Requisição de parecer oriunda da DIAFI;
- fl. 11: Despacho da Assessora Jurídica solicitando análise.

3. Sendo assim, sem prejuízo ao que será esclarecido acerca do escopo do presente parecer, saliento que tive acesso, exclusivamente, aos elementos que constam até a presente data nos autos do procedimento sob comento.

4. Também convém ressaltar que adoto como premissa deste Parecer a ideia de que todas as declarações, relatórios e justificativas encartados no processo tratam a verdade, assim como as normas internas eventualmente citadas, as quais presumo estarem em pleno vigor e com plena aplicabilidade. Portanto, na eventualidade de não haver correspondência entre os motivos expostos e a realidade, todo o procedimento estará viciado (alíneas *d* e *e* do art. 2º da Lei n.º [4.717/1965 - Lei da Ação Popular](#)), e, automaticamente, este Parecer será desfavorável às decisões tomadas. É o que se ensina em Direito Administrativo por meio da seguinte teoria:

*A teoria dos motivos determinantes funda-se na consideração de que os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, por isso*



*mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade. [...] Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido.<sup>1</sup>*

5. Complementando, vale destacar, ainda, que um dos atributos do ato administrativo é a Presunção de Legitimidade e Veracidade, conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup> nos seguintes termos: “Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais”.

6. Desse modo, o presente parecer se baseia na presunção de veracidade e legitimidade dos documentos e declarações juntados no processo sob análise. Com base nisso, não é atribuição do advogado parecerista exercer a auditoria dos documentos ou perscrutar quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Compete a cada empregado público da CIDASC observar se os seus atos estão conforme a lei e de acordo com suas atribuições legais, cumprir as normas da empresa e adotar boas práticas de controle interno e de gerenciamento de riscos, com foco na missão, visão, valores e objetivos estratégicos da Companhia.

7. Pela mesma linha, também presumo que eventuais cópias de documentos, declarações, pareceres e avaliações de pessoas estranhas à Administração foram devidamente certificadas e conferidas pelo setor competente da empresa quanto à veracidade e à competência legal do parecerista, declarante ou avaliador para emitir tais manifestações.

#### *Da Necessidade de Parecer*

8. Convém mencionar que a matéria é trazida à apreciação jurídica por liberalidade da Administração, tendo a presente manifestação caráter **meramente opinativo e não vinculante**.

9. Também destaco que por meio do presente Parecer pretendo analisar, exclusivamente e em tese, a cessão pretendida e a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel de fls. 05 a 09.

#### *Das Considerações Gerais sobre Pareceres Jurídicos*

10. Considero relevante, igualmente, deixar claro o que é um parecer jurídico. Para tanto, cito Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem este documento “é a manifestação **opinativa** de um órgão consultivo expendendo sua **apreciação técnica** sobre o que lhe é submetido.”<sup>3</sup> (Grifei.)

11. Por esta mesma senda, o Supremo Tribunal Federal manifestou o seu entendimento ao esclarecer que:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Editora Malheiros. São Paulo, 2004, p. 195.

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 123.

<sup>3</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26ª Edição, Malheiros, 2008, p. 434.



[...] o **parecer não é ato administrativo**, sendo, quando muito, **ato de administração consultiva**, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. (MS 24073, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379) (grifo nosso)

12. Portanto, não havendo aqui ato administrativo, apenas opinião, restringi-me na elaboração deste Parecer a analisar e a opinar sobre a questão posta (fl. 10) sob o prisma da estrita legalidade que rege a Administração Pública (art. 37 da [Constituição](#)). Deixo, pois, de fazer qualquer juízo acerca da conveniência ou oportunidade que possam surgir nas diversas decisões tomadas ou a tomar em relação ao tema em destaque, o que deve ser feito pelo(s) agente(s) competente(s) para isso (art. 8º, §2º, do [Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC](#), aqui aplicado analogicamente).

13. É o relatório. Passo a opinar.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

### *Da Possibilidade da Cessão de Uso*

14. Primeiramente, convém consignar aqui qual foi o meu entendimento acerca da solicitação de parecer advinda da Diretoria Administrativa e Financeira, porque esse meu entendimento é que será a premissa das análises feitas no presente parecer.

15. Pois bem. Trata-se de solicitação de análise sobre a cessão de uso de bem imóvel de propriedade da Cidasc denominado **“Banco de Alimentos” para o Município de Joinville**, bem como da minuta acostada às fls. 05 a 09 do presente processo.

16. Partindo da premissa acima delineada, passo a examinar o caso.

17. As empresas públicas podem ser classificadas em dois tipos, segundo interpretação do art. 1º da [Lei n.º 13.303/2016](#): as que atuam em **regime de concorrência** no mercado, explorando atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços; e as que prestam **serviços públicos**.

18. A CIDASC é uma empresa pública prestadora de serviço público<sup>4</sup>, além de que é deficitária e dependente de recursos do Tesouro Estadual<sup>5</sup>. Isso, por um lado, atrai a aplicação de institutos do *direito público*: o [Decreto Estadual n.º 2.974/2010](#), por exemplo, dispõe, em seu art. 1º, III, que seus bens são inalienáveis e imprescritíveis. Por outro lado, o *direito privado* também permeia suas relações, como o regime celetista de trabalho de seus empregados. Daí que a CIDASC sujeita-se a um regime híbrido.

19. Neste contexto, é de se indagar se é o direito público ou o direito privado que regula as questões atinentes ao patrimônio da CIDASC. Adianto que, apesar da previsão do art. 98 do [Código Civil](#), no sentido de que os bens da CIDASC são privados, este regime híbrido a que ela se sujeita faz com que o direito público seja o parâmetro, em minha opinião, quando o tema é a forma como se vai dar o uso desses bens. Com

<sup>4</sup> Art. 77, II, da Lei Complementar n.º 741/2019.

<sup>5</sup> Art. 2º, IV, c, do Decreto Estadual n.º 1.911/2000, o qual está em conformidade com o art. 2º, III, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000.



direcionamento semelhante, o [Prejulgado n.º 1922](#) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC prevê, com caráter normativo<sup>6</sup>, que:

#### **Prejulgado:1922**

1. O contrato de arrendamento (locação de coisa), por se tratar de instituto de direito civil (privado), **não deve** ser formalizado pela Administração Pública, **inclusive por entidades com personalidade de direito privado**, pois sua utilização retira prerrogativas principiológicas concedidas pelo direito administrativo.

2. Figura assemelhada à locação de coisa (direito civil), que permite o uso de bem da propriedade do poder público (administração direta e indireta) pelos particulares, a concessão de uso deve ser efetivada, mediante remuneração e precedida de licitação como regra, salvo se a hipótese em concreto permitir que o Administrador deixe de fazê-la.

20. A partir disso, **entendo** que o instrumento a ser utilizado pela CIDASC na hipótese aventada seja a **cessão de uso**, conforme [Prejulgado n.º 1553](#) do TCE-SC:

#### **Prejulgado:1553**

A cessão de uso é instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente ou **entidade públicos** para pessoa jurídica da Administração Pública direta **ou indireta**, para utilização de forma mais eficiente, conforme condições disciplinadas no **termo de cessão, visando ao atendimento público específico relacionado com a atividade da cedente**.

A cessão de uso de bens móveis só é admitida entre entes, órgãos ou entidades públicos da Administração Pública direta e indireta ou de órgãos da Administração Pública direta para concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades de colaboração, não sendo cabível a cessão para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não integrantes da estrutura do Poder Público.

21. No mesmo sentido é o [Prejulgado n.º 776](#) do TCE/SC, que analisou situação envolvendo exatamente a CIDASC e **que expõe os requisitos do ato que devem ser observados:**

#### **Prejulgado: 776**

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S.A - CIDASC poderá ceder veículo de sua propriedade para uso da Secretaria de Estado da Saúde desde que observados os seguintes requisitos:

- a) permissão pelos atos constitutivos da entidade e prévia e expressa autorização da Assembléia Geral dos acionistas;
- b) caracterização do uso do veículo em ações diretamente relacionadas com as finalidades estatutárias e atividades desenvolvidas pela CIDASC;

<sup>6</sup> Lei Complementar Estadual n.º 202/2000: art. 1º [...] § 3º As decisões do Tribunal de Contas em processo de consulta, tomadas por no mínimo dois terços dos Conselheiros que o compõem, **têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese**.



c) celebração de Termo ou Contrato de Cessão de Uso, especificando as condições da cessão, incluindo expressamente a finalidade da utilização e o prazo da cessão.

**22. Portanto, é indispensável para a realização da cessão almejada que todos os requisitos acima citados estejam presentes e que haja justificativa nos autos neste sentido.**

23. Ademais, o [Decreto estadual nº 1.479/2021](#)<sup>7</sup>, em meu entender, **também deverá ser observado**, principalmente no dispositivo a seguir:

Art. 42. O uso especial de bens públicos, por terceiros, obedecerá às determinações estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na legislação e nas normas complementares que regulamentam o assunto.

§ 1º A disponibilização para uso especial de bem público, por terceiros, somente poderá ser autorizada se obedecidos, pelo menos, os seguintes critérios:

I – não haver, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, a necessidade de uso do bem;

II – não haver, no âmbito dos órgãos ou das entidades do Poder Executivo, planejamento em andamento ou projetos em desenvolvimento que contemplem a utilização de bem semelhante às características do bem a ser disponibilizado;

III – que a atividade a ser desenvolvida com o uso do bem não seja contrária ao interesse público; e

IV – que a atividade a ser desenvolvida não seja comercial, excetuadas as outorgas de uso a título oneroso.

24. Além disso, **recomenda-se** que seja juntado o Termo de Cooperação Técnica SAR nº 01/2023 mencionado no parágrafo único, da Cláusula Primeira da minuta em análise, bem como a documentação comprobatória de propriedade da Cidasc relacionada ao imóvel objeto da cessão.

25. Importante ser observado que a atividade principal da CIDASC é a defesa sanitária animal e vegetal da agropecuária catarinense, sendo, portanto, autorizada a utilizar-se do poder de polícia com o objetivo de fiscalizar os atores da cadeia produtiva, sempre observando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

26. Assim, acerca do imóvel objeto da cessão, **recomenda-se** que a área técnica competente analise se, eventualmente, a cessionária pode integrar a mencionada cadeia produtiva de alguma forma, sugiro avaliar criteriosamente se a presente cessão não

<sup>7</sup> Art. 1º Este Decreto institui a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, incluindo os seus fundos e, no que couber, às **empresas estatais dependentes**, as quais são regidas por legislação específica.



pode acabar produzindo algum conflito de interesses entre cedente fiscalizadora e cessionária, eventual fiscalizada.

**27. Por fim, entendo que a cessão de uso seja o instrumento adequado, desde que atendido todas as orientações e recomendações acima esposadas.**

#### DA MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

28. Inicialmente, destaca-se que a análise da presente minuta parte da premissa de que o referido imóvel objeto da cessão é de propriedade da Cidasc e está totalmente livre e desimpedido de qualquer outra relação contratual ou administrativa.

29. Quanto à minuta, foco da análise, observa-se que, em linhas gerais, suas cláusulas guardam pertinência com as regras previstas no Código Civil e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cidasc. **No entanto, seguem algumas sugestões para serem apreciadas:**

a) Recomenda-se constar no item 10 da cláusula segunda que além da restituição ao término do prazo da cessão, também ocorra à restituição quando cessarem as atividades que ensejaram a cessão.

b) Recomenda-se que contenha cláusula definindo (e cientificado) o responsável pela gestão do termo/contrato/instrumento, o qual irá cuidar, dentre outras coisas, do prazo de vigência do referido instrumento, dando os encaminhamentos necessários com a antecedência que o caso requer, observado o art. 146 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC. Exemplificativamente, trago redação utilizada nos contratos de contratações públicas firmados pela Cidasc que dispõe: Fica responsável pela FISCALIZAÇÃO do presente contrato o Supervisor/Gestor XXX da CIDASC ou pessoa por ele designada, que poderá a qualquer momento fiscalizar o cumprimento deste instrumento, a qualidade dos bens contratados, bem como outros aspectos inerentes a presente contratação.

c) Recomenda-se, **no que couber**, constar como obrigação da Cessionária observar o [Decreto Federal 5296/2004](#) (dispõe sobre promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência), [Lei Estadual 13971/2007](#) (dispõe sobre acessibilidade) (revogada e o texto incorporado à Lei Estadual [17.292/2017](#)), [Lei Estadual 15.168/2010](#) (dispõe sobre equipamentos de segurança e acessibilidade para as formas de mobilidade não motorizadas), [NBR 9050/2004](#) (atual [9050/2020](#)) (dispõe sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, além toda a legislação do município em que se situa o imóvel, notadamente o código de obras e posturas, [Lei Federal n.º 13.425/2017](#), que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e [Lei Estadual n.º 16.157/2013](#) (e seu regulamento, o [Decreto n.º 1.908/2022](#)), que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico.

d) Recomenda-se constar cláusula estabelecendo que o instrumento poderá ser alterado através de Termos Aditivos, mediante acordo entre as partes e observado o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

e) Recomenda-se reescrever o item 14 da cláusula segunda da minuta da seguinte forma: 14 – Assumir todos e quaisquer custos e/ou encargos decorrentes da



utilização do bem imóvel para fins de dar execução à presente cessão, dentre os quais incluem, exemplificativamente: o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e estaduais, manutenções preventivas, necessárias e emergenciais, reparação de sinistros de qualquer natureza, multas, licenciamentos, despesas ordinárias e demais obrigações oriundas de sua utilização.

f) Recomenda-se incluir dentre as obrigações da Cessionária permitir à CEDENTE a fiscalização do bem;

g) Recomenda-se incluir dentre as obrigações da Cessionária assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, bem como responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CEDENTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo decorrente da execução deste termo, conforme artigo 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

h) Recomenda-se a instituição de cláusula prevendo que nos casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Código Civil, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### DA CONCLUSÃO

30. **Ante o exposto**, especificamente em relação à minuta em análise (fls. 05/09), opino no sentido da legalidade da celebração do presente termo de cessão de bem imóvel **desde que atendido as recomendações contidas no item 29, além de serem observadas e comprovadas as demais orientações dispostas no decorrer do parecer, sem necessidade de retorno posterior dos autos**, conforme entendimento disposto no Enunciado n.º 5 do BPC<sup>8</sup>, aqui aplicado analogicamente, que destaca: “Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.” Nesse mesmo Enunciado, mas em sua justificativa, consta que “é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.”

31. Se alguma sugestão do presente parecer já se encontra atendida, obviamente é desnecessária a repetição da providência.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Florianópolis-SC, 28 de abril de 2023.

Tiago Ruviano Carneiro  
OAB/SC 38284  
Advogado-DEJUR

<sup>8</sup> Manual de Boas Práticas Consultivas, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, 2016, p. 29. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas>. Consultado em 08-07-2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - C.P. 256 - Fone: (48) 3239-6500 - FAX: (48) 3239-6673  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: dejur @cidasc.sc.gov.br



Código para verificação: **N5N795OI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TIAGO RUVIARO CARNEIRO** (CPF: 801.XXX.130-XX) em 28/04/2023 às 09:53:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 14:51:00 e válido até 13/03/2119 - 14:51:00.

(Assinatura do sistema)



**PRISCILA PAGANINI COSTA FERRARI** (CPF: 300.XXX.288-XX) em 02/05/2023 às 15:21:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 11:55:07 e válido até 20/03/2119 - 11:55:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzX041Tjc5NUU9J> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **N5N795OI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Tiago Ruviaro Carneiro  
**Data encam.:** 28/04/2023 às 09:54

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para analisar  
**Encaminhamento:** Prezada Assessora Jurídica, segue o parecer solicitado que submeto a apreciação.

Att



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari  
**Data encam.:** 02/05/2023 às 15:44

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Atendido  
**Encaminhamento:** Prezado Sr. Diretor Administrativo,  
  
Conforme solicitado, encaminhamos Parecer 68/2023, da lavra do Dr. Tiago Ruviano Carneiro.  
  
Cordialmente,  
  
Priscila Paganini Costa Ferrari  
Advogada  
OAB/SC 22.979  
Gestora do Departamento Jurídico  
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
Fone: (48) 3665-7022



### **Peça Desentranhada**

As páginas 22 até 27 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 92345247991 em 08/05/2023.  
Motivo: Erro na metragem da área



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC E O MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

A **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC**, inscrita no CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28, com sede na Rodovia Admar Gonzaga nº 1588, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, a senhora **CELLES REGINA DE MATOS**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG nº 1912102 SSP/SC, inscrita no CPF nº 521.836.459-20, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, senhor **JEAN FABRÍCIO MORAIS**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão Pública, inscrito no CPF nº 923.452.479-91 e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, com sede na Av. Hermann August Lepper nº 10 – Saguazu – CEP 89221-005 - Joinville, inscrita no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, senhor **ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.270.417-5, SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.554.889-71, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA UTILIZAÇÃO DO BEM

O presente instrumento tem por fundamento a Lei 13.303/2016, na qual as partes firmam o presente Termo, tendo por objeto a cedência por parte da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** de parte do seguinte bem imóvel:

**DESCRIÇÃO** – Uma edificação denominada “Banco de Alimentos”, com área construída de 246,39m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis e trinta e nove metros quadrados), integrante do imóvel sob a Matrícula 21.084, referente ao patrimônio:

Patrimônio	Descrição dos Bens
TE1-17000	TERRENO URBANO COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA -JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A cessão objetiva a parceria institucional entre as partes, com a utilização de bem imóvel para desenvolver as ações do Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) Banco de Alimentos, apoiando o combate ao desperdício e beneficiando a coletividade e o interesse social. E em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica SAR nº 01/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

**2.1** – Observar o disposto no presente instrumento;

**2.2** – Pagar todas as despesas com a execução desta cessão, realizar todas as obras e serviços, visando ao uso a que se destina, mantendo as áreas em perfeito estado de utilização e quaisquer outros encargos incidentes sobre os bens imóveis cedidos;



**2.3** – Não desviar a finalidade desta cessão, sob pena de retomada imediata dos bens imóveis, independente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará ao CESSIONÁRIO o direito de retenção por benfeitorias eventualmente realizadas;

**2.4** – Devolver à CEDENTE os bens imóveis, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades que ensejaram a cessão ou ao término do prazo estabelecido no presente pacto;

**2.5** – Conservar, zelar e dar segurança aos bens imóveis cedidos, sendo admitido o seguro contra sinistros de qualquer natureza;

**2.6** – Promover as benfeitorias necessárias a ocupação, às suas custas e recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vigente o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

**2.7** - Responsabiliza por observar as seguintes Legislações:

- Decreto Federal 5296/2004 (dispõe sobre promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência);
- Lei Estadual 13971/2007 (dispõe sobre acessibilidade) (revogada e o texto incorporado à Lei Estadual 17.292/2017);
- Lei Estadual 15.168/2010 (dispõe sobre equipamentos de segurança e acessibilidade para as formas de mobilidade não motorizadas);
- NBR 9050/2004(atual 9050/2020) (dispõe sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, além toda a legislação do município em que se situa o imóvel, notadamente o código de obras e posturas);
- Lei Federal n.º 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e
- Lei Estadual n.º 16.157/2013 (e seu regulamento, o Decreto n.º 1.908/2022), que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico.

**2.8** - Submeter à prévia autorização da Cidasc, sobre qualquer modificação e/ou alteração na estrutura do imóvel ora cedido;

**2.8.1** – Recuperar os danos sofridos pelos bens imóveis, em qualquer caso, enquanto vigente o presente Termo, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

**2.8.2** – Não utilizar e impedir que os bens imóveis cedidos sejam utilizados para atividades diferentes aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

**2.8.3** – As benfeitorias realizadas nos bens imóveis serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE ao final da cessão;

**2.8.4** – Restituir os bens imóveis à CEDENTE, ao término do prazo de vigência da cessão de uso, ou quando cessarem as atividades que ensejaram a cessão;

**2.8.5** – Responder por eventuais multas e demais penalidades impostas aos bens imóveis cedidos;

**2.8.6** – Responder civilmente perante à CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros, com a utilização dos bens imóveis cedidos.



2.8.7 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais;

2.8.8 – Assumir todos os custos decorrentes da utilização dos bens imóveis para fins de dar execução à presente cessão, dentre os quais incluem: o pagamento de tributos e taxas, manutenções preventivas, necessárias e emergenciais, reparação de sinistros de qualquer natureza, multas, licenciamentos e demais obrigações oriundas de sua utilização.

2.9 – A Cessionária deverá permitir que a Cedente realize a fiscalização do bem quando solicitado.

2.10 A Cessionária assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, bem como responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CEDENTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo decorrente da execução deste termo conforme artigo 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

3.1 – Entregar a posse dos bens imóveis ao CESSIONÁRIO, para que a mesma possa deles usufruir, na forma prevista no presente Termo;

3.2 – Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO**

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão dos bens imóveis ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, sem que a CEDENTE seja obrigada a realizar qualquer indenização ao CESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

Fica vedado o substabelecimento do presente Termo a outros órgãos, pessoas físicas e/ou instituições.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CIDASC fica responsável pela publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO**



O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e condições nele estipuladas, ou ainda, em decorrência de fato superveniente de ordem legal ou administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Obedecer às diretrizes da LGPD lei n. 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis gerados por meio deste, conforme ANEXO I deste Instrumento.  
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO TERMO**

Fica responsável pela FISCALIZAÇÃO do presente termo o Gestor do Departamento Regional de Joinville da CIDASC ou pessoa por ele designada, que poderá a qualquer momento fiscalizar o cumprimento deste instrumento, a qualidade dos bens contratados, bem como outros aspectos inerentes à presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS**

Fica estabelecido que o instrumento poderá ser alterado através de Termos Aditivos, mediante acordo entre as partes e observado o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Código Civil, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Obedecer às diretrizes da LGPD lei n. 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis gerados por meio deste, conforme ANEXO I deste Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

*(assinado digitalmente)*  
**CELLES REGINA DE MATOS**  
Presidente - CIDASC

*(assinado digitalmente)*  
**JEAN FABRICIO MORAIS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

*(assinado digitalmente)*  
**ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**  
Prefeito – Joinville

### TESTEMUNHAS

1. *(assinado digitalmente)*  
Oscar Olívio de Faria Junior  
Gestor Regional de Departamento  
CPF: 005.937.249-41

2. *(assinado digitalmente)*  
Pedro Noll  
Gestor Regional de Divisão  
CPF: 677.698.109-49

### ANEXO I

#### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.
3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CIDASC, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais do representante do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de identificação.
5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **UA0DK053**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADRIANO BORNSCHEIN SILVA** (CPF: 017.XXX.889-XX) em 15/05/2023 às 17:31:12

Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 18/04/2023 - 16:52:00 e válido até 18/04/2026 - 16:52:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzX1VBMERLMDUz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **UA0DK053** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari  
**Data encam.:** 18/05/2023 às 11:46

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Tiago Ruviano Carneiro

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para parecer  
**Encaminhamento:** Prezado Dr. Tiago,

A Presidente da CIDASC solicita avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos explicitados no parecer jurídico.

Prazo: 29/05

Muito obrigada,

Priscila Paganini Costa Ferrari  
Advogada  
OAB/SC 22.979  
Departamento Jurídico  
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
Fone: (48) 3665-7022



## PARECER JURÍDICO Nº 68-A/2023

Florianópolis, 25 de maio de 2023.

Processo SGPe nº 2315/2023

Interessado: Departamento Estadual de Operações Comerciais - DEOCO

**Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
ANÁLISE. MINUTA DE TERMO DE  
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.**

### DO RELATÓRIO

#### Da Solicitação de Parecer

1. Conforme despacho de fl. 34 o processo retornou para parecer jurídico conclusivo.

“A Presidente da CIDASC solicita avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos explicitados no parecer jurídico.”

#### Dos Atuais Elementos dos Autos

2. Chegou até mim um processo eletrônico por meio do SGPe, contendo 34 folhas, sendo que da fl. 28 a 33 está a nova minuta do Edital e anexos, conforme inserção feita pela(o) Sr(a). Jean Fabricio Morais, em 08/05/2023, às 17h35.

3. Registro que já analisei este processo e sugeri alterações, por meio do(s) Parecer (es) Jurídico(s) n.º 68/2023 (fls. 12 a 19).

4. Neste sentido, a mencionada manifestação deste advogado integra a atual para todos os efeitos legais, de modo que tudo o que lá foi averbado complementa o presente documento. Por outras palavras, a leitura e compreensão do presente Parecer só são possíveis com a prévia leitura dos anteriores.

5. Avulta salientar, ainda, que **não farei** a conferência dos demais itens da(s) nova(s) Minuta(s) para verificar se ela(s) não foi (foram) alterada(s) para além das sugestões por mim consignadas no(s) parecer(es) anterior(es); isso porque o Departamento competente/solicitante, de acordo com o Princípio da Boa-Fé e por atenção ao atributo do ato administrativo conhecido por Presunção de Legitimidade e Veracidade, teria a obrigação de avisar-me formalmente caso tal alteração extra ocorresse.

6. Pois bem. Conforme esclarecido no Parecer retro, para o prosseguimento do processo deveria ser observado às orientações contidas no referido parecer. Compulsando os autos verifico o seguinte:

7. Em relação à nova minuta juntada (fls. 28 a 33), salvo melhor juízo, não foi atendido/justificado o item 29 letra “e” do Parecer Jurídico n.º 68/2023.

8. Ademais, também não foram atendidos/justificados os itens: 22, 23, 24 e 26.



9. **Ante o exposto**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opino pela possibilidade jurídico-formal do prosseguimento do presente processo, desde que atendido as orientações acima espostas.

10. Anoto, por fim, que é necessário observar o Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes, que versa acerca da necessidade de justificar o não acolhimento das sugestões feitas em parecer jurídico. No caso em análise, além da pura correção das minutas, que é o foco do presente parecer, foram trazidas informações relacionadas à doutrina, à jurisprudência e às normas aplicáveis, o que serve de auxílio para a Administração corrigir eventuais falhas. Portanto, se constatada, no processo, alguma dissonância em relação a quaisquer apontamentos e esclarecimentos feitos acima, sugiro a correção ou então a justificação da impossibilidade de fazê-lo.

11. Se alguma sugestão do presente parecer já se encontra atendida, obviamente é desnecessária a repetição da providência.

É o parecer que submeto à apreciação da Assessora Jurídica.

Salvo melhor juízo.

Florianópolis-SC, 25 de maio de 2023.

Tiago Ruviano Carneiro  
OAB/SC 38284  
Advogado-DEJUR



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **68CY7ZO9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TIAGO RUVIARO CARNEIRO** (CPF: 801.XXX.130-XX) em 25/05/2023 às 10:00:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 14:51:00 e válido até 13/03/2119 - 14:51:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzXzY4Q1k3Wk85> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **68CY7ZO9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Tiago Ruviaro Carneiro  
**Data encam.:** 25/05/2023 às 10:01

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para analisar  
**Encaminhamento:** Prezada Assessora, segue parecer para análise e encaminhamentos.

Att



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari  
**Data encam.:** 25/05/2023 às 15:22

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEOCO - Departamento Estadual de Operações Comerciais

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Atendido  
**Encaminhamento:** Prezado Sr. Renato, Gestor do DEOCO.

Encaminhamento Parecer 68-A, da lavra do Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, chancelado por esta gestora.

Cordialmente,

Priscila Paganini Costa Ferrari  
Advogada  
OAB/SC 22.979  
Gestora do Departamento Jurídico  
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
Fone: (48) 3665-7022  
Site: [www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)  
[www.facebook.com/cidasc.ascom/](https://www.facebook.com/cidasc.ascom/)



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEOCO - Departamento Estadual de Operações Comerciais  
**Responsável:** Renato Ávila Silva  
**Data encam.:** 26/05/2023 às 10:16

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para analisar  
**Encaminhamento:** Entendo que o processo foi encaminhado por engano ao DEOCO.  
Verificar.



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira  
**Responsável:** Andressa Nascimento Andrade  
**Data encam.:** 26/05/2023 às 15:01

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/CIOUV - Coordenação de Controle Interno e Ouvidoria

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** para conhecimento  
**Encaminhamento:** Encaminhamento para parecer do Controle Interno. Informo que o texto referente ao Item 14 que agora corresponde ao item 2.8.8 foi retificado conforme minuta constante no parecer jurídico nº68/2023 (f.20)



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC E O MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

A **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC**, inscrita no CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28, com sede na Rodovia Admar Gonzaga nº 1588, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, a senhora **CELLES REGINA DE MATOS**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG nº 1912102 SSP/SC, inscrita no CPF nº 521.836.459-20, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, senhor **JEAN FABRÍCIO MORAIS**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão Pública, inscrito no CPF nº 923.452.479-91 e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, com sede na Av. Hermann August Lepper nº 10 – Saguaiçu – CEP 89221-005 - Joinville, inscrita no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, senhor **ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.270.417-5, SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.554.889-71, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA UTILIZAÇÃO DO BEM

O presente instrumento tem por fundamento a Lei 13.303/2016, na qual as partes firmam o presente Termo, tendo por objeto a cedência por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA de parte do seguinte bem imóvel:

**DESCRIÇÃO** – Uma edificação denominada “Banco de Alimentos”, com área construída de 246,39m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis e trinta e nove metros quadrados), integrante do imóvel sob a Matrícula 21.084, referente ao patrimônio:

Patrimônio	Descrição dos Bens
TE1-17000	TERRENO URBANO COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA -JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A cessão objetiva a parceria institucional entre as partes, com a utilização de bem imóvel para desenvolver as ações do Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) Banco de Alimentos, apoiando o combate ao desperdício e beneficiando a coletividade e o interesse social. E em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica SAR nº 01/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

**2.1** – Observar o disposto no presente instrumento;

**2.2** – Pagar todas as despesas com a execução desta cessão, realizar todas as obras e serviços, visando ao uso a que se destina, mantendo as áreas em perfeito estado de utilização e quaisquer outros encargos incidentes sobre os bens imóveis cedidos;

**2.3** – Não desviar a finalidade desta cessão, sob pena de retomada imediata dos bens imóveis, independente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará ao CESSIONÁRIO o direito de retenção por benfeitorias eventualmente realizadas;



**2.4** – Devolver à CEDENTE os bens imóveis, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades que ensejaram a cessão ou ao término do prazo estabelecido no presente pacto;

**2.5** – Conservar, zelar e dar segurança aos bens imóveis cedidos, sendo admitido o seguro contra sinistros de qualquer natureza;

**2.6** – Promover as benfeitorias necessárias a ocupação, às suas custas e recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vigente o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

**2.7** - Responsabiliza por observar as seguintes Legislações:

- Decreto Federal 5296/2004 (dispõe sobre promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência);
- Lei Estadual 13971/2007 (dispõe sobre acessibilidade) (revogada e o texto incorporado à Lei Estadual 17.292/2017);
- Lei Estadual 15.168/2010 (dispõe sobre equipamentos de segurança e acessibilidade para as formas de mobilidade não motorizadas);
- NBR 9050/2004(atual 9050/2020) (dispõe sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, além toda a legislação do município em que se situa o imóvel, notadamente o código de obras e posturas);
- Lei Federal n.º 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e
- Lei Estadual n.º 16.157/2013 (e seu regulamento, o Decreto n.º 1.908/2022), que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico.

**2.8** - Submeter à prévia autorização da Cidasc, sobre qualquer modificação e/ou alteração na estrutura do imóvel ora cedido;

2.8.1 – Recuperar os danos sofridos pelos bens imóveis, em qualquer caso, enquanto vigente o presente Termo, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

2.8.2 – Não utilizar e impedir que os bens imóveis cedidos sejam utilizados para atividades diferentes aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

2.8.3 – As benfeitorias realizadas nos bens imóveis serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE ao final da cessão;

2.8.4 – Restituir os bens imóveis à CEDENTE, ao término do prazo de vigência da cessão de uso, ou quando cessarem as atividades que ensejaram a cessão;

2.8.5 – Responder por eventuais multas e demais penalidades impostas aos bens imóveis cedidos;

2.8.6 – Responder civilmente perante à CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros, com a utilização dos bens imóveis cedidos.

2.8.7 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais;

2.8.8 – Assumir todos e quaisquer custos e/ou encargos decorrentes da utilização do bem imóvel para fins de dar execução à presente cessão, dentre os quais incluem, exemplificativamente: o



pagamento de tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e estaduais, manutenções preventivas, necessárias e emergenciais, reparação de sinistros de qualquer natureza, multas, licenciamentos, despesas ordinárias e demais obrigações oriundas de sua utilização.

**2.9** – A Cessionária deverá permitir que a Cedente realize a fiscalização do bem quando solicitado.

**2.10** A Cessionária assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, bem como responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CEDENTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo decorrente da execução deste termo conforme artigo 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

**3.1** – Entregar a posse dos bens imóveis ao CESSIONÁRIO, para que a mesma possa deles usufruir, na forma prevista no presente Termo;

**3.2** – Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO**

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão dos bens imóveis ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, sem que a CEDENTE seja obrigada a realizar qualquer indenização ao CESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

Fica vedado o substabelecimento do presente Termo a outros órgãos, pessoas físicas e/ou instituições.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CIDASC fica responsável pela publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO**

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e condições nele estipuladas, ou ainda, em decorrência de fato superveniente de ordem legal ou administrativa.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**



Obedecer às diretrizes da LGPD lei n. 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis gerados por meio deste, conforme ANEXO I deste Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO TERMO**

Fica responsável pela FISCALIZAÇÃO do presente termo o Gestor do Departamento Regional de Joinville da CIDASC ou pessoa por ele designada, que poderá a qualquer momento fiscalizar o cumprimento deste instrumento, a qualidade dos bens contratados, bem como outros aspectos inerentes à presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS**

Fica estabelecido que o instrumento poderá ser alterado através de Termos Aditivos, mediante acordo entre as partes e observado o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Código Civil, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Obedecer às diretrizes da LGPD lei n. 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis gerados por meio deste, conforme ANEXO I deste Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis,

*(assinado digitalmente)*

**CELLES REGINA DE MATOS**  
Presidente - CIDASC

*(assinado digitalmente)*

**JEAN FABRÍCIO MORAIS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

*(assinado digitalmente)*

**ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**  
Prefeito – Joinville

### **TESTEMUNHAS**

1. *(assinado digitalmente)*

Oscar Olivio de Faria Junior  
Gestor Regional de Departamento  
CPF: 005.937.249-41

2. *(assinado digitalmente)*

Pedro Noll  
Gestor Regional de Divisão  
CPF: 677.698.109-49



## ANEXO I DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.
3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CIDASC, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais do representante do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de identificação.
5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Código para verificação: **091MF2IC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JEAN FABRICIO MORAIS** (CPF: 923.XXX.479-XX) em 10/07/2023 às 14:46:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:28:30 e válido até 10/09/2118 - 12:28:30.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PEDRO NOLLI** (CPF: 677.XXX.109-XX) em 10/07/2023 às 15:09:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:51 e válido até 10/09/2118 - 12:42:51.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **OSCAR OLIVIO DE FARIA JUNIOR** (CPF: 005.XXX.249-XX) em 10/07/2023 às 15:14:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:08 e válido até 10/09/2118 - 12:42:08.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 28/07/2023 às 08:20:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzXzA5MU1GMkID> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **091MF2IC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



---

**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

---

**Origem**

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira  
**Responsável:** Jean Fabricio Morais  
**Data encam.:** 01/06/2023 às 11:54

---

**Destino**

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEDEV - Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal

---

**Encaminhamento**

**Motivo:** Para parecer  
**Encaminhamento:** Prezados,

Segue processo para análise e parecer, conforme recomendação do parecer do Dejur nº 68/2023, no item 26: "Assim, acerca do imóvel objeto da cessão, recomenda-se que a área técnica competente analise se, eventualmente, a cessionária pode integrar a mencionada cadeia produtiva de alguma forma, sugiro avaliar criteriosamente se a presente cessão não pode acabar produzindo algum conflito de interesses entre cedente fiscalizadora e cessionária, eventual fiscalizada."

Fico a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jean Fabrício Morais.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BNT23P73**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEAN FABRICIO MORAIS** (CPF: 923.XXX.479-XX) em 01/06/2023 às 11:54:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:28:30 e válido até 10/09/2118 - 12:28:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzX0JOVDIzUDcz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **BNT23P73** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer nº  
3/2023/CI DASC/DEDEV

Blumenau, 22 de junho de 2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
- Edificação denominada "Banco de Alimentos",  
com área construída de 246,39m<sup>2</sup> (duzentos e  
quarenta e seis e trinta e nova metros quadrados),  
integrante do imóvel sob a Matrícula 21.084,  
referente ao patrimônio: TERRENO URBANO  
COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA -  
JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO - Patrimônio - TE1-  
17000.

Senhor Diretor Jean Fabrício Morais,

Analizamos o processo CIDASC 2315/2023 conforme recomendado no item 26 do parecer do Dejur nº 68/2023. Vejamos: "Assim, acerca do imóvel objeto da cessão, recomenda-se que a área técnica competente analise se, eventualmente, a cessionária pode integrar a mencionada cadeia produtiva de alguma forma, sugiro avaliar criteriosamente se a presente cessão não pode acabar produzindo algum conflito de interesses entre cedente fiscalizadora e cessionária, eventual fiscalizada."

Como a cessionária é a Prefeitura do Município de Joinville não a visualizamos como integrante de cadeias produtivas que possam ser fiscalizadas pelo departamento de Defesa Sanitária Vegetal da Cidasc.

Desta forma, nosso parecer, restrito a este aspecto, é pelo seguimento do processo de cessão de uso do referido bem.

**Alexandre Mees**  
Gestor do Departamento Estadual de  
Defesa Sanitária Vegetal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
**COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL



(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **HDK049E8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 22/06/2023 às 10:45:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzX0hESzA0OUU4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **HDK049E8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



---

**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

---

**Origem**

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira  
**Responsável:** Jean Fabricio Morais  
**Data encam.:** 06/07/2023 às 15:35

---

**Destino**

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEINP - Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal

---

**Encaminhamento**

**Motivo:** Para parecer  
**Encaminhamento:** Prezados,

Segue processo para análise e parecer, conforme recomendação do parecer do Dejur nº 68/2023, no item 26: "Assim, acerca do imóvel objeto da cessão, recomenda-se que a área técnica competente analise se, eventualmente, a cessionária pode integrar a mencionada cadeia produtiva de alguma forma, sugiro avaliar criteriosamente se a presente cessão não pode acabar produzindo algum conflito de interesses entre cedente fiscalizadora e cessionária, eventual fiscalizada."

Fico a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jean Fabrício Morais.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BT40XC22**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEAN FABRICIO MORAIS** (CPF: 923.XXX.479-XX) em 06/07/2023 às 15:35:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:28:30 e válido até 10/09/2118 - 12:28:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzX0JUNDBYQzly> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **BT40XC22** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer DEINP/CIDASC nº 005/2023

Florianópolis, 07 de julho de 2023.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL - Edificação denominada "Banco de Alimentos", com área construída de 246,39m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis e trinta e nove metros quadrados), integrante do imóvel sob a Matrícula 21.084, referente ao patrimônio: TERRENO URBANO COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA - JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO - Patrimônio – TE1-17000.

Senhor Diretor Jean Fabrício Morais,

Analisamos o processo CIDASC 2315/2023 conforme recomendado no parecer do Dejur nº 68/2023. Vejamos: "Assim, acerca do imóvel objeto da cessão, recomenda-se que a área técnica competente analise se, eventualmente, a cessionária pode integrar a mencionada cadeia produtiva de alguma forma, sugiro avaliar criteriosamente se a presente cessão não pode acabar produzindo algum conflito de interesses entre cedente fiscalizadora e cessionária, eventual fiscalizada."

O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal possui o mesmo entendimento do Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, Alexandre Mees, descrito no Parecer nº 3/2023/CIDASC/DEDEV do processo 00002315/2023. Assim sendo, como a cessionária é a Prefeitura do Município de Joinville não o visualizamos como integrante de cadeias produtivas. Desta forma, reiterando o parecer do DEDEV, nosso parecer, é pelo seguimento do processo de cessão de uso do referido bem.

*(assinado digitalmente)*

**Jader Nones**

Gestor Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V6G476SU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JADER NONES** (CPF: 039.XXX.999-XX) em 07/07/2023 às 09:38:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzX1Y2RzQ3NINV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **V6G476SU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## JUSTIFICATIVA

Apresentamos justificativa aos itens apontados no Parecer Jurídico nº68/2023:

**Item 21.** Cita o prejulgado 776/TCE em que consta a necessidade de prévia autorização pela Assembleia Geral para atos constitutivos. Contudo, o referido documento data de 1999 em que o Estatuto social da época não está mais vigente. Oportuno citar que dentre as atribuições da Assembleia Geral e Conselho de Administração, previstas nos arts. 17 e 45 não está a de aprovar a Cessão de Imóvel mas sim à Diretoria Executiva, que inclusive assinará o documento juntamente com a Presidência.

**Item 23:** Comprovação da observação ao Decreto Estadual nº1479/2021:

Diante da necessidade de cooperação emergencial para a gestão compartilhada da política de abastecimento e de outros produtos alimentícios na região de Joinville, foi iniciada a cooperação, a partir da assinatura do TCT nº 01/2023, celebrada pelo Governador do Estado, pelo Secretário de Estado da Agricultura e pelo Prefeito municipal de Joinville. As empresas ligadas a Secretaria de Estado da Agricultura: Cidasc, Ceasa e Epagri, com a interveniência do Estado, juntamente com o município de Joinville, iniciaram os trabalhos para atender o que foi pactuado no TCT em que a Cidasc proprietária do imóvel, cederia parte para o município de Joinville para a instalação do Banco de Alimentos e demais área para o Ceasa/SC. Desta forma, dando uma destinação social ao referido imóvel, com vistas ao atendimento do interesse público, os princípios de legalidade, eficiência, razoabilidade e da continuidade do serviço público.

O abastecimento de hortifrutigranjeiros é algo de suma importância para a segurança alimentar da população, uma vez que esses alimentos garantem qualidade nutricional e estão presentes no dia-a-dia da população, o Banco de Alimentos entra neste viés para captar doações de alimentos não comercializados, garantindo o acesso destes alimentos de qualidade a instituições cadastradas na Secretaria de Assistência Social.

Por fim, é necessário informar que toda a documentação: como os termos, publicação no DOE e plano de trabalho, referentes a este processo, estão disponíveis no processo SGP-e SAR 959/2023.

Sendo o que tinha para expor, firmo o presente.

Florianópolis, 10 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Jean Fabricio Morais  
Diretor Administrativo e Financeiro



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **81NG62ZB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEAN FABRICIO MORAIS** (CPF: 923.XXX.479-XX) em 10/07/2023 às 14:42:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:28:30 e válido até 10/09/2118 - 12:28:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzXzgxTkcxMlpc> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **81NG62ZB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0006/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CEASA/SC), A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA (CIDASC) E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SAR).

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, inscrito no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann Augusto Lepper, nº 10, Saguazu, CEP: 89.221-005, Joinville/SC, neste ato representado por seu titular, o Senhor ADRIANO BORNSCHEIN SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.270417-5/SESP-SC, e inscrito no CPF sob o nº 017.554.889-71, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CEASA/SC)**, sociedade de economista mista, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, com sede nas margens da BR 101, KM 205, bairro Barreiros, São José/SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor RUDNEI JOSÉ DO AMARAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3683550/SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 033.950.939-21, a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA DE SANTA CATARINA (CIDASC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/001/28, com sede na Rua Admar Gonzaga, 1588, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada por sua



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Presidente, a Senhora CELLES REGINA DE MATOS, brasileira, Médica Veterinária, portadora da Carteira de Identidade nº 1912102 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 521.836.459-20, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **DIRCEU LEITE**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 3.242.476/SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 017.752.709-98 e com interveniência do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SAR)**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ nº 13.561.339/0001-09, representada por seu Secretário de Estado, o Senhor VALDIR COLATTO, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 2424292 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 162.615.779-00:

**Considerando** a necessidade de elaboração de Estudo de Viabilidade Operacional, Econômica e Financeira com a finalidade de aferir a possibilidade de instalação de uma unidade da CEASA/SC no Município de Joinville;

**Considerando** que no período de 1992 a 2022 a operação de distribuição e comercialização de hortigranjeiros foi realizada pelo Município de Joinville, por meio, inicialmente, da então Fundação Municipal 25 de Julho;

**Considerando** a impossibilidade manifestada pelo Município de Joinville em relação à manutenção da operação na modelagem municipal;

**Considerando** o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, segundo a qual à CEASA/SC compete *“executar a política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios”, além de outras atribuições previstas em lei;*



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Considerando** a necessidade de evitar a solução de continuidade da política de abastecimento hortifrutigranjeiro na região de Joinville;

**Considerando** remanescer a operação de permissionários selecionados outrora por processo licitatório realizado pelo Município de Joinville;

**Considerando** o potencial de agricultores familiares e pequenos produtores na região de Joinville;

**Considerando** que a operação de distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiro é realizada na cidade de Joinville em imóvel da CIDASC, que outrora se encontrava integralmente cedido ao Município de Joinville;

**Considerando** que em 02 de fevereiro de 2022 foi assinado o Termo de Rescisão Amigável do Comodato nº 06/2009 entre a CIDASC/SC e o Município de Joinville e que, conforme a Cláusula Terceira – da Motivação, a presente rescisão é motivada pelo interesse público, por parte da CEASA/SC solicitar a utilização de parte das instalações, em concordância com a CIDASC/SC e a Prefeitura de Joinville;

**Considerando** a premente necessidade de dar destinação social ao referido imóvel, com vistas ao atendimento do interesse público;

**Considerando** a constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis no âmbito da administração publicada estadual e municipal;

**Considerando**, por fim, os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público;



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 31 e 106, §2º, IV da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamentos internos de licitações e contratos das empresas estatais partícipes, de acordo com as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Cooperação emergencial para a gestão compartilhada da política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios na região de Joinville.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

#### **I – Compete ao Município de Joinville:**

- a) Designar um servidor para a realização de atividades administrativas, bem como postos de vigilância e limpeza, considerando-se a cessão parcial do imóvel ao Município de Joinville com vistas à instalação do banco de alimentos municipal, sendo que a despesa referente ao posto de limpeza será ressarcida pela CEASA/SC, mediante rateio junto aos permissionários;
- b) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, os bens que eventualmente estiverem disponíveis e forem necessários para a execução desta cooperação;
- c) Informar à CEASA/SC os dados e status dos permissionários que eventualmente se encontram operando na área, para fins de regularização de sua operação;
- d) Fomentar a atividade de comercialização perante os agricultores familiares do Município de Joinville; e
- e) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

#### **II – Compete à CIDASC:**



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Ceder o imóvel assim qualificado: Dois pavilhões de um imóvel de propriedade da Cidasc, localizado na Rua dos Bororós, nº 2415, altura do km 33 da Rodovia BR 101, Distrito Industrial, no município de Joinville/SC, Matrícula 21.084, denominados como “Pavilhão do Atacadista” e “Pavilhão de Orgânicos” referentes aos patrimônios: TE1-17000 - TERRENO URBANO COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA -JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO e OB1-1001 - CENTRAL DE HORTIGRANJEIROS DE JOINVILLE COM 1.929,63 M2 à CEASA/SC para continuidade das operações de abastecimento e comercialização hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios na região de Joinville;
- b) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, outros bens que eventualmente estiverem disponíveis e forem necessários para a execução desta cooperação;
- c) Verificar a possibilidade de instalação de um escritório ou gerência na Cidasc no referido imóvel, visando à otimização da estrutura disponível; e
- d) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

**III– Compete à CEASA/SC:**

- a) Designar empregados visando orientar e disciplinar a distribuição e a comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios no município de Joinville, pelo prazo de até 180 dias;
- b) Verificar a possibilidade de celebração de Permissão de Uso Remunerado de Uso (TPRU) com os atuais permissionários, cuja seleção foi objeto de licitação anterior pelo Município de Joinville, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) Proceder ao rateio proporcional à área útil ocupada junto aos permissionários, notadamente para ressarcir as despesas com tributos, energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância e as despesas decorrentes;
- d) Fomentar a atividade de comercialização perante os agricultores do Município de Joinville; e



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

e) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

**IV– Compete à EPAGRI/SC:**

a) Fomentar a produção e comercialização junto a agricultores, pescadores e maricultores da região de abrangência da unidade; e

b) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão ou entidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os agentes públicos e eventuais trabalhadores contratados por cada um dos partícipes, assim como seus representantes legais e prepostos, não terão qualquer vínculo funcional ou empregatício com a outra parte acordante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades neste Termo conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Constitui parte integrante do presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho que trará as metas, etapas e o cronograma dos trabalhos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da sua assinatura, pelo prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, condicionado à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Conforme a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020, os partícipes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Termo de Cooperação; e

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da parceria, sem



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes declaram-se cientes dos direitos, das obrigações e das penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), (Lei federal nº 13.709, de 2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, seus colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante a comunicação prévia e formal da parte interessada, com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou, imediatamente, em razão de motivo legal que eventualmente inviabilize a continuidade ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Termo de Cooperação é a Comarca de Florianópolis/SC.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis, 04 de julho de 2023.

[Assinatura Digital]

**VALDIR COLATTO**

Secretário de Estado da Agricultura

[Assinatura Digital]

**ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**

Prefeito Municipal de Joinville

[Assinatura Digital]

**RUDNEI JOSÉ DO AMARAL**

Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina

[Assinatura Digital]

**CELLES REGINA DE MATOS**

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricultura de Santa Catarina

[Assinatura Digital]

**DIRCEU LEITE**

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Código para verificação: **4YN2U2Y9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RUDNEI JOSE DO AMARAL** (CPF: 033.XXX.939-XX) em 04/07/2023 às 16:29:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2021 - 15:27:04 e válido até 10/06/2121 - 15:27:04.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 07/07/2023 às 09:47:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 07/07/2023 às 15:47:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA5NTIfOTU5XzlwMjNfNFfIOMIUYWtk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000959/2023** e o código **4YN2U2Y9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CEASA/SC), A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA (CIDASC) E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SAR).

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, inscrito no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann Augusto Lepper, nº 10, Saguaiçu, CEP: 89.221-005, Joinville/SC, neste ato representado por seu titular, o Senhor ADRIANO BORNSCHEIN SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.270417-5/SESP-SC, e inscrito no CPF sob o nº 017.554.889-71, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CEASA/SC)**, sociedade de economista mista, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, com sede nas margens da BR 101, KM 205, bairro Barreiros, São José/SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor RUDNEI JOSÉ DO AMARAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3683550/SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 033.950.939-21, a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA DE SANTA CATARINA (CIDASC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/001/28, com sede na Rua Admar Gonzaga, 1588, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora CELLES REGINA DE MATOS, brasileira, Médica Veterinária, portadora da Carteira de Identidade nº 1912102 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 521.836.459-20, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora EDILENE STEINWANDTER, brasileira, Engenheira Agrônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 3.157.213/SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 017.459.819-00 e com interveniência do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA (SAR)**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, bairro Itacorubi,

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Florianópolis/SC, CNPJ nº 13.561.339/0001-09, representada por seu Secretário de Estado, o Senhor VALDIR COLATTO, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 2424292 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 162.615.779-00:

**Considerando** que no período de 1992 a 2022 a operação de distribuição e comercialização de hortigranjeiros foi realizada pelo Município de Joinville, por meio, inicialmente, da então Fundação Municipal 25 de Julho;

**Considerando** a impossibilidade manifestada pelo Município de Joinville em relação à manutenção da operação na modelagem municipal;

**Considerando** o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, segundo a qual à CEASA/SC compete “executar a política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios”, além de outras atribuições previstas em lei;

**Considerando** a necessidade de evitar a solução de continuidade da política de abastecimento hortifrutigranjeiro na região de Joinville;

**Considerando** remanescer a operação de permissionários selecionados outrora por processo licitatório realizado pelo Município de Joinville;

**Considerando** o potencial de agricultores familiares e pequenos produtores na região de Joinville;

**Considerando** que a operação de distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiro é realizada na cidade de Joinville em imóvel da CIDASC, que outrora se encontrava integralmente cedido ao Município de Joinville;

**Considerando** que em 02 de fevereiro de 2022 foi assinado o Termo de Rescisão Amigável do Comodato nº 06/2009 entre a CIDASC/SC e o Município de Joinville e que, conforme a Cláusula Terceira – da Motivação, a presente rescisão é motivada pelo interesse público, por



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

parte da CEASA/SC solicitar a utilização de parte das instalações, em concordância com a CIDASC/SC e a Prefeitura de Joinville;

**Considerando** a premente necessidade de dar destinação social ao referido imóvel, com vistas ao atendimento do interesse público;

**Considerando** a constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis no âmbito da administração publicada estadual e municipal;

**Considerando**, por fim, os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 31 e 106, §2º, IV da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamentos internos de licitações e contratos das empresas estatais partícipes, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação emergencial para a gestão compartilhada da política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios na região de Joinville.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### I – Compete ao Município de Joinville:

- a) designar um servidor para a realização de atividades administrativas, bem como postos de vigilância e limpeza, considerando-se a cessão parcial do imóvel ao Município de Joinville com vistas à instalação do banco de alimentos municipal, sendo que a despesa referente ao posto de limpeza será ressarcida pela CEASA/SC, mediante rateio junto aos permissionários;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, os bens que eventualmente estiverem disponíveis e forem necessários para a execução desta cooperação;
- c) informar à CEASA/SC os dados e status dos permissionários que eventualmente se

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- encontram operando na área, para fins de regularização de sua operação;
- d) fomentar a atividade de comercialização perante os agricultores familiares do Município de Joinville; e
- e) realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

**II – Compete à CIDASC:**

- a) ceder o imóvel assim qualificado: Dois pavilhões de um imóvel de propriedade da Cidasc, localizado na Rua dos Bororós, nº 2415, altura do km 33 da Rodovia BR 101, Distrito Industrial, no município de Joinville/SC, Matrícula 21.084, denominados como "Pavilhão do Atacadista" e "Pavilhão de Orgânicos" referentes aos patrimônios: TE1-17000 - TERRENO URBANO COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA -JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO e OB1-1001 - CENTRAL DE HORTIGRANJEIROS DE JOINVILLE COM 1.929,63 M2 à CEASA/SC para continuidade das operações de abastecimento e comercialização hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios na região de Joinville;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, outros bens que eventualmente estiverem disponíveis e forem necessários para a execução desta cooperação;
- c) verificar a possibilidade de instalação de um escritório ou gerência na Cidasc no referido imóvel, visando à otimização da estrutura disponível; e
- d) realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

**III– Compete à CEASA/SC:**

- a) designar empregados visando orientar e disciplinar a distribuição e a comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios no município de Joinville, pelo prazo de até 180 dias;
- b) verificar a possibilidade de celebração de Permissão de Uso Remunerado de Uso (TPRU) com os atuais permissionários, cuja seleção foi objeto de licitação anterior pelo Município de Joinville, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) proceder ao rateio proporcional à área útil ocupada junto aos permissionários, notadamente para ressarcir as despesas com tributos, energia elétrica, água, limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância e as despesas decorrentes;
- d) fomentar a atividade de comercialização perante os agricultores do Município de Joinville;
- e) realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

**IV- Compete à EPAGRI/SC:**

- a) fomentar a produção e comercialização junto a agricultores, pescadores e maricultores da região de abrangência da unidade; e
- b) realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão ou entidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os agentes públicos e eventuais trabalhadores contratados por cada um dos partícipes, assim como seus representantes legais e prepostos, não terão qualquer vínculo funcional ou empregatício com a outra parte acordante.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades neste Termo conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400  
[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Constitui parte integrante do presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho que trará as metas, etapas e o cronograma dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da sua assinatura, pelo prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, condicionado à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Conforme a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020, os partícipes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Termo de Cooperação; e
- IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

#### CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram-se cientes dos direitos, das obrigações e das penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), (Lei federal nº 13.709, de 2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

pessoal, seus colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante a comunicação prévia e formal da parte interessada, com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou, imediatamente, em razão de motivo legal que eventualmente inviabilize a continuidade ajuste.

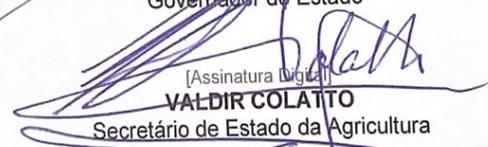
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Termo de Cooperação é a Comarca de Florianópolis/SC.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Florianópolis, 6 de março de 2023.

  
[Assinatura Digital]  
**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

  
[Assinatura Digital]  
**VALDIR COLATTO**  
Secretário de Estado da Agricultura

  
[Assinatura Digital]  
**ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**  
Prefeito Municipal de Joinville





**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira  
**Responsável:** Jean Fabricio Moraes  
**Data encam.:** 11/07/2023 às 11:58

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEPAT - Departamento Estadual de Gestão Patrimonial

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para acompanhamento  
**Encaminhamento:** Prezado Gestor,

Encaminho processo para que seja publicado o TCU Joinville Banco de Alimentos Alterado, que está nas páginas 41 à 45, SOMENTE após a assinatura da Presidente e do Prefeito.

Atenciosamente,

Jean Fabrício Moraes.



VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO <adami@cidasc.sc.gov.br>

---

## Banco de Alimentos de Joinville

---

**PMJ/sas.nad@joinville.sc.gov.br** <sas.nad@joinville.sc.gov.br>  
Responder a: "PMJ/sas.nad@joinville.sc.gov.br" <sas.nad@joinville.sc.gov.br>  
Para: diafi@cidasc.sc.gov.br

8 de novembro de 2023 às 15:44

Boa tarde,

Encaminhamos o Ofício SEI Nº 0019030500/2023 - SAS.NAD.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Nicole Alves Valentini  
Coordenadora de Gabinete da Área Administrativa

-----  
Secretaria de Assistência Social  
Rua Dr. João Colin, 2719 - América  
Joinville SC - CEP 89218-035

---

### 2 anexos



**Oficio\_0019030500.html**  
49K



**Anexo\_0019030574\_Cessao\_de\_uso\_\_CIDASC.pdf**  
1083K

**OFÍCIO SEI Nº 0019030500/2023 - SAS.NAD**

Joinville, 08 de novembro de 2023.

**CIDASC**  
**À Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina -**  
**Senhora Celles Regina de Matos, Presidente**

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando os esforços que estão sendo dispensados para iniciar a operacionalização do Banco de Alimentos de Joinville, cujo trabalho será de extrema relevância para o município, bem como, o empenho aplicado em relação à adequação da estrutura física desse Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional - EPSAN e ainda, conforme reunião realizada com a diretora da CIDASC, Sra. Vanessa, na data de 01 de novembro de 2023, solicitamos muito respeitosamente uma alteração no item 2.8.7 do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ANEXO 0019030574, conforme segue:

Onde se lê: 2.8.7 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais;

Leia-se: 2.8.7 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais, salvo nos casos em que se objetivar parceria com entidades para a execução das finalidades vinculadas ao Banco de Alimentos, desde que devidamente supervisionada pela gestão municipal.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que a Prefeitura de Joinville pretende executar os trabalhos do Banco de Alimentos em parceria com o Serviço Social do Comércio - Sesc (Mesa Brasil), dependendo para isso, da autorização da Cidasc sobre a alteração da cláusula contratual do Termo de Cessão de Uso, conforme supracitado.

Certos da compreensão acerca da solicitação, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos e aguardamos breve retorno. Caso necessário maiores informações, o contato poderá ser realizado com a Coordenadora da Área de Segurança Alimentar e Nutricional, Sra. Patricia Girardi, pelo telefone (47) 99921-6752.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana Ramos da Cruz Cardozo**  
Secretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 08/11/2023, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019030500** e o código CRC **59052257**.

---

Rua Dr. João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.285507-9

0019030500v6



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira  
**Responsável:** Vanessa Souza Adami do Espírito Santo  
**Data encam.:** 09/11/2023 às 10:56

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para parecer  
**Encaminhamento:** Prezados,

A Diretoria solicita avaliação da proposta de alteração na redação do item 2.8.7 do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, conforme ofício anexo.

A Prefeitura Municipal de Joinville deseja estabelecer parceria com o SESC para auxílio na execução das atividades finalísticas do Banco de Alimentos e, para tal, acredita ser necessária a alteração na redação do referido item.

Conforme conversa realizada com a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Joinville, esclareço que não haverá uma sub-cessão do espaço, mas tão somente a realização de uma parceria para ajudar na consecução das atividades do Banco de Alimentos e com a supervisão da PMJ.

Estando o DEJUR de acordo com a redação proposta para o item 2.8.7, solicita-se adicionalmente a confecção de minuta para o 1º Termo Aditivo.

Att.

Vanessa Adami do Espírito Santo  
DIAFI



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Carla Baú  
**Data encam.:** 09/11/2023 às 10:57

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Tiago Ruviano Carneiro

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para parecer  
**Encaminhamento:** TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL - Edificação denominada "Banco de Alimentos", com área construída de 246,39m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis e trinta e nove metros quadrados), integrante do imóvel sob a Matrícula 21.084, referente ao patrimônio: TERRENO URBANO COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA -JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO - Patrimônio - TE1-17000.



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Tiago Ruviaro Carneiro  
**Data encam.:** 17/11/2023 às 14:20

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para analisar  
**Encaminhamento:** Prezada Assessora, segue parecer para análise e encaminhamentos.  
Att



## PARECER JURÍDICO Nº 253/2023.

**Processo SGPe nº 2315/2023**

**Interessado: Diretoria  
Administrativa Financeira - DIAF**

**Assunto: DIREITO  
ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO.  
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA.  
POSSIBILIDADE.**

### DO RELATÓRIO

#### *Da Solicitação de Parecer*

1. A Diretoria Administrativa Financeira - DIAFI, no Processo CIDASC supramencionado, cuja tramitação se dá pelo Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPe, solicita, à fl. 73, solicita avaliação sobre a alteração do item 2.8.7 minuta do termo de cessão de uso de fls. 41 a 45.

“Prezados,

A Diretoria solicita avaliação da proposta de alteração na redação do item 2.8.7 do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, conforme ofício anexo

A Prefeitura Municipal de Joinville deseja estabelecer parceria com o SESC para auxílio na execução das atividades finalísticas do Banco de Alimentos e, para tal, acredita ser necessária a alteração na redação do referido item.

Conforme conversa realizada com a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Joinville, esclareço que não haverá uma sub-cessão do espaço, mas tão somente a realização de uma parceria para ajudar na consecução das atividades do Banco de Alimentos e com a supervisão da PMJ.

Estando o DEJUR de acordo com a redação proposta para o item 2.8.7, solicitasse adicionalmente a confecção de minuta para o 1º Termo Aditivo

Att.

Vanessa Adami do Espírito Santo



## DIAFI”

### *Dos Atuais Elementos dos Autos*

2. Chegou até mim um processo eletrônico por meio do SGPe, contendo 74 folhas, destacando-se nas fl. 71 o OFÍCIO SEI Nº 0019030500/2023 - SAS.NAD em que a Prefeitura de Joinville solicita alteração do item 2.8.7 minuta do termo de cessão de uso de fls. 41 a 45.

3. Sendo assim, saliento que tive acesso, exclusivamente, aos elementos que constam até a presente data nos autos do procedimento sob comento<sup>1</sup>.

4. Também convém ressaltar que adoto como premissa deste Parecer a ideia de que todas as declarações, relatórios e justificativas encartados no processo retratam a verdade<sup>2</sup>, assim como as normas internas eventualmente citadas, as quais presumo estarem em pleno vigor e com plena aplicabilidade. Portanto, na eventualidade de não haver correspondência entre os motivos expostos e a realidade, todo o procedimento estará viciado (alíneas *d* e *e* do art. 2º da Lei n.º [4.717/1965 - Lei da Ação Popular](#)), e, automaticamente, este Parecer será desfavorável às decisões tomadas. É o que se ensina em Direito Administrativo por meio da seguinte teoria:

*A teoria dos motivos determinantes funda-se na consideração de que os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade. [...] Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido.*<sup>3</sup>

5. Complementando, vale destacar, ainda, que um dos atributos do ato administrativo é a Presunção de Legitimidade e Veracidade, conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho<sup>4</sup> nos seguintes termos: “Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais”.

<sup>1</sup> “O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.” (OPC PGE-SC nº 2/2022, de 27.12.2022. Publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022)

<sup>2</sup> Vide OPC PGE-SC nº 2/2022, de 27.12.2022.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Editora Malheiros. São Paulo, 2004, p. 195.

<sup>4</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 123.



6. Desse modo, o presente parecer se baseia na presunção de veracidade e legitimidade dos documentos e declarações juntados no processo sob análise. Com base nisso, não é atribuição do advogado parecerista exercer a auditoria dos documentos ou perscrutar quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Compete a cada empregado público da CIDASC observar se os seus atos estão conforme a lei e de acordo com suas atribuições legais, cumprir as normas da empresa e adotar boas práticas de controle interno e de gerenciamento de riscos, com foco na missão, visão, valores e objetivos estratégicos da Companhia.<sup>5</sup>

7. Pela mesma linha, também presumo que eventuais cópias de documentos, declarações, pareceres e avaliações de pessoas estranhas ao quadro da CIDASC foram devidamente certificadas e conferidas pelo setor competente da empresa quanto à veracidade e à competência legal do parecerista, declarante ou avaliador para emitir tais manifestações.

#### *Da Necessidade de Parecer*

8. Convém mencionar que a matéria é trazida à apreciação jurídica por liberalidade da Administração, tendo a presente manifestação caráter meramente opinativo e não vinculante.

9. Também destaco que por meio do presente Parecer pretendo analisar, exclusivamente, a viabilidade jurídica da alteração do item 2.8.7 minuta do termo de cessão de uso de fls. 41 a 45, conforme solicitado pelo DIAFI. Ressalvo, porém, a possibilidade de fazer análises em relação à documentação do processo, caso sejam por mim detectadas inconformidades e desde que não demandem conhecimentos técnicos específicos, as quais poderão gerar recomendações à Administração também; tudo objetivando o aprimoramento da atividade administrativa da empresa.

#### *Das Considerações Gerais sobre Pareceres Jurídicos*

10. Considero relevante, igualmente, deixar claro o que é um parecer jurídico. Para tanto, cito Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem este documento “é a manifestação **opinativa** de um órgão consultivo expendendo sua **apreciação técnica** sobre o que lhe é submetido.”<sup>6</sup> (Grifei.)

11. Por esta mesma senda, o Supremo Tribunal Federal manifestou o seu entendimento ao esclarecer que:

**[...] o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir**

<sup>5</sup> Vide OPC PGE-SC nº 2/2022, de 27.12.2022.

<sup>6</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 26ª Edição, Malheiros, 2008, p. 434.



*providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. (MS 24073, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379) (grifo nosso)*

12. Portanto, não havendo aqui ato administrativo, apenas opinião, restringi-me na elaboração deste Parecer a analisar e a opinar sobre a questão posta sob o prisma da estrita legalidade que rege a Administração Pública (art. 37 da Constituição). Deixo, pois, de fazer qualquer juízo acerca da conveniência ou oportunidade que possam surgir nas diversas decisões tomadas ou a tomar em relação ao tema em destaque, o que deve ser feito pelo(s) agente(s) competente(s) para isso (art. 8º, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, aqui aplicado analogicamente).

É o relatório. Passo a opinar.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

13. Trata-se de alteração do item 2.8.7 minuta do termo de cessão de uso de fls. 41 a 45 solicitado pela Prefeitura de Joinville, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 0019030500/2023 - SAS.NAD (fl. 71):

“Cumprimentando-a cordialmente, considerando os esforços que estão sendo dispensados para iniciar a operacionalização do Banco de Alimentos de Joinville, cujo trabalho será de extrema relevância para o município, bem como, o empenho aplicado em relação à adequação da estrutura física desse Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional - EPSAN e ainda, conforme reunião realizada com a diretora da CIDASC, Sra. Vanessa, na data de 01 de novembro de 2023, solicitamos muito respeitosamente uma alteração no item 2.8.7 do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel ANEXO 0019030574, conforme segue:

Onde se lê: 2.8.7 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais;

Leia-se: 2.8.7 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais, salvo nos casos em que se objetivar parceria com entidades para a



execução das finalidades vinculadas ao Banco de Alimentos, desde que devidamente supervisionada pela gestão municipal.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que a Prefeitura de Joinville pretende executar os trabalhos do Banco de Alimentos em parceria com o Serviço Social do Comércio - Sesc (Mesa Brasil), dependendo para isso, da autorização da Cidasc sobre a alteração da cláusula contratual do Termo de Cessão de Uso, conforme supracitado.”

14. Por sua vez, acerca do pleito da prefeitura a Diretoria Administrativa Financeira - DIAFI solicita, à fl. 73, avaliação no seguinte sentido:

“Prezados,

A Diretoria solicita avaliação da proposta de alteração na redação do item 2.8.7 do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, conforme ofício anexo

A Prefeitura Municipal de Joinville deseja estabelecer parceria com o SESC para auxílio na execução das atividades finalísticas do Banco de Alimentos e, para tal, acredita ser necessária a alteração na redação do referido item.

Conforme conversa realizada com a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Joinville, esclareço que não haverá uma sub-cessão do espaço, mas tão somente a realização de uma parceira para ajudar na consecução das atividades do Banco de Alimentos e com a supervisão da PMJ.

Estando o DEJUR de acordo com a redação proposta para o item 2.8.7, solicitasse adicionalmente a confecção de minuta para o 1º Termo Aditivo

Att.

Vanessa Adami do Espírito Santo  
DIAFI”

15. Neste contexto, diante da informação da DIAFI de que “não haverá uma sub-cessão do espaço, mas tão somente a realização de uma parceira para ajudar na consecução das atividades do Banco de Alimentos e com a supervisão da PMJ”, não se vislumbra, salvo melhor juízo, óbice legal na alteração solicitada, desde que todas as demais condições impostas do termo de cessão uso de fls. 41 a 45 e Termo de Cooperação Técnica Nº 0006/2023 de fls. 52 a 68 sejam respeitadas, bem como não haja intuito lucrativo.



16. Contudo, recomenda-se alterar a proposta de redação do item 2.8.7 contida no OFÍCIO SABE Nº 0019030500/2023 - SAS.NAD de fl. 71, pois a mesma, pelo menos na minha leitura, é contrária a informação acima de que “não haverá uma sub-cessão do espaço”, uma vez que está sendo permitindo a cessão a terceiros.

17. Assim, recomenda-se, **exemplificativamente**, redação no seguinte sentido: 2.8.7 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais sendo permitida, apenas, a realização de parceria com o Serviço Social do Comércio - Sesc (Mesa Brasil) para a execução das finalidades vinculadas ao Banco de Alimentos desde que devidamente supervisionada pela gestão municipal e atendidas todas as demais condições impostas no presente termo de cessão de uso e no Termo de Cooperação Técnica Nº 0006/2023.

#### DA CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, nos termos do presente parecer, opino pelo prosseguimento do processo.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Submeto esta análise à apreciação superior.

Florianópolis-SC, 20 de novembro de 2023.

Tiago Ruviano Carneiro  
OAB/SC 38284  
Advogado-DEJUR

De acordo.

(assinado digitalmente)  
Priscila Paganini Costa Ferrari - Assessora Jurídica  
OAB/SC 22.979



Código para verificação: **VPC7R609**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TIAGO RUVIARO CARNEIRO** (CPF: 801.XXX.130-XX) em 20/11/2023 às 08:46:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 14:51:00 e válido até 13/03/2119 - 14:51:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzX1ZQQzdSNjA5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **VPC7R609** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Tiago Ruviaro Carneiro  
**Data encam.:** 20/11/2023 às 08:47

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para analisar  
**Encaminhamento:** Prezada Assessora, segue parecer para análise e encaminhamentos.

Att



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEJUR - Departamento Jurídico  
**Responsável:** Priscila Paganini Costa Ferrari  
**Data encam.:** 24/11/2023 às 11:07

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Atendido  
**Encaminhamento:** A DIAFI,

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar o Parecer 253/2023, da lavra do Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, devidamente ratificado por esta gestora, para as providências de estilo.

Atenciosamente,

Priscila Paganini Costa Ferrari  
Advogada  
OAB/SC 22.979  
Gestora do Departamento Jurídico  
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC  
Fone: (48) 3665-7022  
Site: [www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)  
[www.facebook.com/cidasc.ascom/](https://www.facebook.com/cidasc.ascom/)  
[www.instagram.com/cidascoficial/](https://www.instagram.com/cidascoficial/)



VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO &lt;adami@cidasc.sc.gov.br&gt;

---

**Banco de Alimentos de Joinville**

4 mensagens

---

**PMJ/sas.nad@joinville.sc.gov.br** <sas.nad@joinville.sc.gov.br>  
Responder a: "PMJ/sas.nad@joinville.sc.gov.br" <sas.nad@joinville.sc.gov.br>  
Para: diafi@cidasc.sc.gov.br

8 de novembro de 2023 às 15:44

Boa tarde,

Encaminhamos o Ofício SEI N° 0019030500/2023 - SAS.NAD.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Nicole Alves Valentini  
Coordenadora de Gabinete da Área Administrativa

---

Secretaria de Assistência Social  
Rua Dr. João Colin, 2719 - América  
Joinville SC - CEP 89218-035

---

**2 anexos**

 **Oficio\_0019030500.html**  
49K

 **Anexo\_0019030574\_Cessao\_de\_uso\_\_CIDASC.pdf**  
1083K

---

**Vanessa Adami do Espírito Santo** <diafi@cidasc.sc.gov.br>  
Para: "PMJ/sas.nad@joinville.sc.gov.br" <sas.nad@joinville.sc.gov.br>

9 de novembro de 2023 às 11:22

Prezados,

Confirmo o recebimento do e-mail.

Informo que a solicitação de alteração da redação do item 2.8.7 foi encaminhada ao Departamento Jurídico nesta data, conforme tramitação do processo SGPe CIDASC 2315/2023.

Tão logo seja possível, daremos um retorno em relação ao pleito.

Atenciosamente,

**Vanessa Adami do Espírito Santo**

Diretoria Administrativa e Financeira

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

Fone: (48) 3665-7084

Site: [www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)[www.facebook.com/cidasc.ascom/](https://www.facebook.com/cidasc.ascom/)[www.instagram.com/cidascoficial/](https://www.instagram.com/cidascoficial/)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Vanessa Adami do Espírito Santo** <diafi@cidasc.sc.gov.br>  
Para: "PMJ/sas.nad@joinville.sc.gov.br" <sas.nad@joinville.sc.gov.br>  
Cco: Diretoria Administrativa e Financeira <diafi@cidasc.sc.gov.br>

20 de novembro de 2023 às 08:54

Prezadas, bom dia,

Nosso Departamento Jurídico emitiu parecer e sugeriu a seguinte redação para o item 2.8.7:

17. Assim, recomenda-se, **exemplificativamente**, redação no seguinte sentido: 2.8.7 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais sendo permitida, apenas, a realização de parceria com o Serviço Social do Comércio - Sesc (Mesa Brasil) para a execução das finalidades vinculadas ao Banco de Alimentos desde que devidamente supervisionada pela gestão municipal e atendidas todas as demais condições impostas no presente termo de cessão de uso e no Termo de Cooperação Técnica Nº 0006/2023.

Se vocês estiverem de acordo, faremos a minuta do Termo Aditivo para assinatura dos responsáveis. Aguardo retorno.

Atenciosamente,

**Vanessa Adami do Espírito Santo**

Diretoria Administrativa e Financeira

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

Fone: (48) 3665-7084

Site: [www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)

[www.facebook.com/cidasc.ascom/](https://www.facebook.com/cidasc.ascom/)

[www.instagram.com/cidascoficial/](https://www.instagram.com/cidascoficial/)



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SAS - Nucleo Administrativo** <sas.nad@joinville.sc.gov.br>  
Para: Vanessa Adami do Espírito Santo <diafi@cidasc.sc.gov.br>

23 de novembro de 2023 às 11:14

Prezados,

Após análise da sugestão enviada no e-mail que agora respondemos, para a redação para o item 2.8.7, informamos que estamos de acordo com o conteúdo.

Sendo assim, aguardamos ansiosos a minuta para que possamos fazer a assinatura e dar mais esse importante passo em direção a execução do Banco de Alimentos de Joinville.

Atenciosamente,

Secretaria de Assistência Social  
Rua Dr. João Colin, 2719 - América tel.: 3481-5250



[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira  
**Responsável:** Vanessa Souza Adami do Espírito Santo  
**Data encam.:** 24/11/2023 às 13:19

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEPAT - Departamento Estadual de Gestão Patrimonial

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Prezados,

Favor confeccionar o Termo Aditivo proposto com a alteração do item 2.8.7 conforme sugestão descrita no item 17 do Parecer Jurídico 253/2023, a saber:

2.8.7 Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais, sendo permitida, apenas, a realização de parceria com o Serviço Social do Comércio - Sesc (Mesa Brasil) para a execução das finalidades vinculadas ao Banco de Alimentos, desde que devidamente supervisionada pela gestão municipal e atendidas todas as demais condições impostas no presente termo de cessão de uso e no Termo de Cooperação Técnica Nº 0006/2023.

Após a inclusão do Termo Aditivo, favor solicitar as respectivas assinaturas.

Att.

Vanessa Adami do Espírito Santo  
Diretoria Adm. e Financeira



## 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC E O MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

A **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC**, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, Itacorubi, Florianópolis/SC, daqui por diante denominada simplesmente CIDASC, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra CELLES REGINA DE MATOS**, brasileira, médica veterinária, portadora do RG nº 1.912.102, inscrito no CPF nº 521.836.459-20, residente e domiciliada na Rodovia Admar Gonzaga, 2025 bloco H2 apto 207 Santa Catarina, que responde pela presidência da Cidasc, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023, e pela Diretora Administrativa e Financeira, Senhora **VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF 822.189.430-34, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE** com sede na Av. Hermann August Leppernº10–Saguaçu–CEP89221-005 Joinville, inscrita no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, senhor **ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade 2.270.417-5, SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.554.889-71, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio de Cooperação Técnica, amparados pela Lei Municipal nº 1258/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA 2.8.7** - Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais, sendo permitida, apenas, a realização de parceria com o Serviço Social do Comércio - Sesc (Mesa Brasil) para a execução das finalidades vinculadas ao Banco de Alimentos, desde que devidamente supervisionada pela gestão municipal e atendidas todas as demais condições impostas no presente termo de cessão de uso e no Termo de Cooperação Técnica Nº 0006/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas não serão alteradas**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela CIDASC:

*(assinado digitalmente)*

**CELLES REGINA DE MATOS**

Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VANESSA ADAMI DO ESPIRITO SANTO**

Diretora Administrativa Financeira

Pelo MUNICÍPIO:

*(assinado digitalmente)*

**ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**

Prefeito(a) Municipal

*(assinado digitalmente)*

TESTEMUNHAS 1

*(assinado digitalmente)*

TESTEMUNHAS 2



Código para verificação: **8KY45HC8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 30/11/2023 às 11:52:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PEDRO NOLLI** (CPF: 677.XXX.109-XX) em 30/11/2023 às 11:59:04  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:51 e válido até 10/09/2118 - 12:42:51.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **OSCAR OLIVIO DE FARIA JUNIOR** (CPF: 005.XXX.249-XX) em 30/11/2023 às 12:09:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:08 e válido até 10/09/2118 - 12:42:08.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzXzhLWTQ1SEM4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **8KY45HC8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC E O MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

A **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC**, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, Itacorubi, Florianópolis/SC, daqui por diante denominada simplesmente CIDASC, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra CELLES REGINA DE MATOS**, brasileira, médica veterinária, portadora do RG nº 1.912.102, inscrito no CPF nº 521.836.459-20, residente e domiciliada na Rodovia Admar Gonzaga, 2025 bloco H2 apto 207 Santa Catarina, que responde pela presidência da Cidasc, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023, e pela Diretora Administrativa e Financeira, Senhora **VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF 822.189.430-34, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE** com sede na Av. Hermann August Leppernº10–Saguaçu–CEP89221-005 Joinville, inscrita no CNPJ nº 83.169.623/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, senhor **ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade 2.270.417-5, SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.554.889-71, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio de Cooperação Técnica, amparados pela Lei Municipal nº 1258/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA 2.8.7** - Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais, sendo permitida, apenas, a realização de parceria com o Serviço Social do Comércio - Sesc (Mesa Brasil) para a execução das finalidades vinculadas ao Banco de Alimentos, desde que devidamente supervisionada pela gestão municipal e atendidas todas as demais condições impostas no presente termo de cessão de uso e no Termo de Cooperação Técnica Nº 0006/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas não serão alteradas**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 30 de Novembro de 2023.

Pela CIDASC:

---

*(assinado digitalmente)*  
**CELLES REGINA DE MATOS**  
Presidente

---

*(assinado digitalmente)*  
**VANESSA ADAMI DO ESPIRITO SANTO**  
Diretora Administrativa Financeira

Pelo MUNICÍPIO:

---

*(assinado digitalmente)*  
**ADRIANO BORNSCHEIN SILVA**  
Prefeito(a) Municipal

*(assinado digitalmente)*  
TESTEMUNHAS 1

*(assinado digitalmente)*  
TESTEMUNHAS 2



Código para verificação: **74QQ3BX0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PEDRO NOLLI** (CPF: 677.XXX.109-XX) em 30/11/2023 às 15:43:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:51 e válido até 10/09/2118 - 12:42:51.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPIRITO SANTO** (CPF: 822.XXX.430-XX) em 30/11/2023 às 15:47:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2019 - 15:40:08 e válido até 03/01/2119 - 15:40:08.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **OSCAR OLIVIO DE FARIA JUNIOR** (CPF: 005.XXX.249-XX) em 30/11/2023 às 16:36:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:08 e válido até 10/09/2118 - 12:42:08.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 02/12/2023 às 08:24:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ADRIANO BORNSCHEIN SILVA** (CPF: 017.XXX.889-XX) em 06/12/2023 às 17:39:01  
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 18/04/2023 - 16:52:00 e válido até 18/04/2026 - 16:52:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDIzMTVfMjMyNi8yMDIzXzc0UVEzQlgw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00002315/2023** e o código **74QQ3BX0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo CIDASC 00002315/2023 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/DEPAT - Departamento Estadual de Gestão Patrimonial  
**Responsável:** Maria Paula Vicente de Almeida  
**Data encam.:** 21/05/2024 às 14:35

**Destino**

---

**Órgão:** CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina  
**Setor:** CIDASC/SEPAT - Supervisão de Gestão do Patrimônio

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Prezado, boa tarde.

Encaminho para providencias.

Atenciosamente,

Maria Paula Vicente de Almeida  
Jovem Aprendiz  
Supervisão Estadual de Serviços Gerais  
SESER  
(48)36657154  
Site: [www.cidasc.sc.gov.br](http://www.cidasc.sc.gov.br)

[www.facebook.com/cidasc.ascom/](https://www.facebook.com/cidasc.ascom/)

[www.instagram.com/cidascoficial/](https://www.instagram.com/cidascoficial/)

Central - Florianópolis / SC



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CEASA/SC.**

A **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC**, inscrita no CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28, com sede na Rodovia Admar Gonzaga nº 1588, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **CELLES REGINA DE MATOS**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG nº 1912102 SSP/SC, inscrita no CPF nº 521.836.459-20, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor. **JEAN FABRICIO MORAIS**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, inscrito no CPF nº 923.452.479-91 e, de outro lado, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CEASA/SC**, com sede Rodovia BR 101 – Km 205 – Barreiros – São José/SC – CEP 88117-901, inscrita no CNPJ nº 83.284.828/0001-46, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **RUDNEI JOSÉ DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3683550, SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 033.950.939-21, e pelo Diretor de Apoio Operacional e Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **FERNANDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5020219, SSP/SC, inscrito no CPF 063.485.419-40, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA UTILIZAÇÃO DO BEM

O presente instrumento tem por fundamento a Lei 13.303/2016, na qual as partes firmam o presente Termo, tendo por objeto a cedência por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA de parte do seguinte bem imóvel:

**DESCRIÇÃO – Dois pavilhões de um imóvel de propriedade da Cidasc, localizado na Rua dos Bororós, nº 2415, altura do km 33 da Rodovia BR 101, Distrito Industrial, no município de Joinville/SC, Matrícula 21.084, denominados como “Pavilhão do Atacadista” e “Pavilhão de Orgânicos” e**



Um pavilhão de um imóvel de propriedade da Cidasc, localizado na Rua dos Bororós, nº 2415, altura do km 33 da Rodovia BR 101, Distrito Industrial, no município de Joinville/SC, denominado como “Pavilhão do Produtor”, com área construída de 2.608,18m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e oito e dezoito metros quadrados) referentes aos patrimônios:

Patrimônio	Descrição dos Bens
TE1-17000	TERRENO URBANO COM 30.055,09 M2 MAT.21084 CEASA - JOINVILLE C/ EDIFICAÇÃO
OB1-1001	CENTRAL DE HORTIGRANJEIROS DE JOINVILLE COM 1.929,63 M2

**Parágrafo Único** - A cessão objetiva a parceria institucional entre as partes, com a utilização de bem imóvel para apoiar o desenvolvimento do Setor Agropecuário e o pequeno e médio produtor rural, beneficiando a coletividade e o interesse social, conforme definido no processo SGPe SGG n.º 0000181/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 1 – Observar o disposto no presente instrumento;
- 2 – Pagar todas as despesas com a execução desta cessão, realizar todas as obras e serviços, visando ao uso a que se destina, mantendo as áreas em perfeito estado de utilização e quaisquer outros encargos incidentes sobre os bens imóveis cedidos;
- 3 – Não desviar a finalidade desta cessão, sob pena de retomada imediata dos bens imóveis, independente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará ao CESSIONÁRIO o direito de retenção por benfeitorias eventualmente realizadas;
- 4 – Devolver à CEDENTE os bens imóveis, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades que ensejaram a cessão ou ao término do prazo estabelecido no presente pacto;



5 – Conservar, zelar e dar segurança aos bens imóveis cedidos, sendo admitido o seguro contra sinistros de qualquer natureza;

6 – Promover as benfeitorias necessárias a ocupação, às suas custas e recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vigente o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

#### Parágrafo único

Submeter à prévia autorização da Cidasc, sobre qualquer modificação e/ou alteração na estrutura do imóvel ora cedido;

7 – Recuperar os danos sofridos pelos bens imóveis, em qualquer caso, enquanto vigente o presente Termo, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

8 – Não utilizar e impedir que os bens imóveis cedidos sejam utilizados para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

9 – As benfeitorias realizadas nos bens imóveis serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE ao final da cessão;

10 – Restituir os bens imóveis à CEDENTE, ao término do prazo da cessão;

11 – Responder por eventuais multas e demais penalidades impostas aos bens imóveis cedidos;

12 – Responder civilmente perante à CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros, com a utilização dos bens imóveis cedidos.

13 – Os bens imóveis não poderão ser cedidos a terceiros, sob pena de imediata retomada e demais cominações legais;

14 – Assumir todos os custos decorrentes da utilização dos bens imóveis para fins de dar execução à presente cessão, dentre os quais incluem: o pagamento de tributos e taxas, manutenções preventivas, necessárias e emergenciais, reparação de sinistros de qualquer natureza, multas, licenciamentos e demais obrigações oriundas de sua utilização.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

- 1 – Entregar a posse dos bens imóveis ao CESSIONÁRIO, para que a mesma possa deles usufruir, na forma prevista no presente Termo;
- 2 – Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO**

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão dos bens imóveis ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, sem que a CEDENTE seja obrigada a realizar qualquer indenização ao CESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

Fica vedado o substabelecimento do presente Termo a outros órgãos, pessoas físicas e/ou instituições.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo De Cessão de Uso de Bens Imóveis vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16, podendo ser prorrogado a critério das partes, em conformidade com a legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CIDASC fica responsável pela publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO**

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e condições nele estipuladas, ou ainda, em decorrência de fato superveniente de ordem legal ou administrativa.



## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

### ANEXO I DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.
3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CIDASC, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais do representante da DIRETORIA EXECUTIVA da CEASA/SC, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de identificação.
5. Os convenientes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.



6. Os convenientes ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis,

*(assinado digitalmente)*  
**CELLES REGINA DE MATOS**  
Presidente - CIDASC

*(assinado digitalmente)*  
**JEAN FABRÍCIO MORAIS**  
Diretor Administrativo e Financeiro

*(assinado digitalmente)*  
**RUDNEI JOSÉ DO AMARAL**  
Presidente – CEASA/SC

*(assinado digitalmente)*  
**FERNANDO DOS SANTOS**  
Diretor de Apoio Operacional e  
Diretor Administrativo e Financeiro

## TESTEMUNHAS

1. *(assinado digitalmente)*  
Nome: Oscar Olivio de Faria Junior  
Gestor Regional de Departamento  
CPF: 005.937.249-41

2. *(assinado digitalmente)*  
Nome: Pedro Noll  
Gestor Regional de Divisão  
CPF: 677.698.109-49



Código para verificação: **XD6L4P16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANGELO ZANOTTA DE SOUZA** (CPF: 459.XXX.480-XX) em 22/03/2023 às 17:48:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 10:45:21 e válido até 27/02/2119 - 10:45:21.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RUDNEI JOSE DO AMARAL** (CPF: 033.XXX.939-XX) em 23/03/2023 às 09:48:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2021 - 15:27:04 e válido até 10/06/2121 - 15:27:04.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FERNANDO DOS SANTOS** (CPF: 063.XXX.419-XX) em 23/03/2023 às 10:56:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 10:35:18 e válido até 15/05/2120 - 10:35:18.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEAN FABRICIO MORAIS** (CPF: 923.XXX.479-XX) em 24/03/2023 às 16:49:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:28:30 e válido até 10/09/2118 - 12:28:30.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **OSCAR OLIVIO DE FARIA JUNIOR** (CPF: 005.XXX.249-XX) em 24/03/2023 às 16:54:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:08 e válido até 10/09/2118 - 12:42:08.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PEDRO NOLLI** (CPF: 677.XXX.109-XX) em 24/03/2023 às 17:00:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:42:51 e válido até 10/09/2118 - 12:42:51.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 26/03/2023 às 10:12:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDE2OTZfMTcwN18yMDIzX1hENkw0UDE2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00001696/2023** e o código **XD6L4P16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

a) Feminino Evento: Campeonato Brasileiro de Escolas, Escola Principal. Local: Lagoa Santa/MG - Data: 29/06/2022 a 03/07/2022.

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro de Escolas, Escola Principal. Local: Lagoa Santa/MG - Data: 29/06/2022 a 03/07/2022. XXVIII. Modalidade: **VÔLEI SENTADO**

Onde se lê:

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro de Voleibol Sentado Masculino Série Prata "B". Local: São Paulo/SP - Data: 13/11/2022 a 20/11/2022.

Leia-se:

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro de Voleibol Sentado Masculino Série Prata "B". Local: São Paulo/SP - Data: 13/11/2022 a 20/11/2022.

XXIX. Modalidade: **VOLEIBOL**

Onde se lê:

a) Feminino Evento: Campeonato Brasileiro de Seleções, Sub-16. Local: Saquarema/RJ - Data: Março de 2022.

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro de Seleções, Sub-16. Local: Saquarema/RJ - Data: Março de 2022.

Leia-se:

a) Feminino Evento: Campeonato Brasileiro de Seleções, Sub-17. Local: Saquarema/RJ - Data: Março de 2022.

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro de Seleções, Sub-18. Local: Saquarema/RJ - Data: Março de 2022.

**d) Atleta Nacional 18+:**

V. Modalidade: **BOLÃO**

Onde se lê:

c) Feminino Evento: Taça Brasil de Clubes Bolão 23, Adulto. Local: São Agrônômica/SC - Data: 28/07/2022 a 31/07/2022.

Leia-se:

c) Feminino Evento: Taça Brasil de Clubes Bolão 23, Adulto. Local: Agrônômica/SC - Data: 28/07/2022 a 31/07/2022.

IX. Modalidade: **CICLISMO PISTA**

Onde se lê:

a) Feminino Evento: Campeonato Brasileiro de Paracicismo de Pista 2022. Local: Rio de Janeiro/RJ - Data: 18/11/2022 a 22/11/2022.

Leia-se:

a) Feminino e Masculino Paradesporto Evento: Campeonato Brasileiro de Paracicismo de Pista 2022. Local: Rio de Janeiro/RJ - Data: 18/05/2022 a 22/05/2022.

XXIV. Modalidade: **REMO**

Onde se lê:

a) Feminino Evento: Campeonato Brasileiro de Remo, Sênior e Pararremo. Local: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ - Data: 03/05/2022 a 08/05/2022 a 18/10/2022 a 23/10/2022.

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro de Remo, Sênior e Pararremo. Local: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ - Data: 03/05/2022 a 08/05/2022 a 18/10/2022 a 23/10/2022.

Leia-se:

a) Feminino Evento: Campeonato Brasileiro de Remo, Sênior e Pararremo. Local: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ - Data: 03/05/2022 a 08/05/2022 e 18/10/2022 a 23/10/2022.

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro de Remo, Sênior e Pararremo. Local: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ - Data: 03/05/2022 a 08/05/2022 e 18/10/2022 a 23/10/2022.

XXXI. Modalidade: **TÊNIS EM CADEIRAS DE RODAS**

Onde se lê:

a) Feminino Evento: Copa das Federações de Tênis em Cadeira de Rodas. Local: São Paulo/SP - Data: 20/08/2022 a 28/08/2022.

Leia-se:

a) Feminino e Masculino Paradesporto Evento: Copa das Federações de Tênis em Cadeira de Rodas. Local: São Paulo/SP - Data: 20/08/2022 a 28/08/2022.

XXXVI. Modalidade: **VOLEIBOL**

Onde se lê:

a) Feminino Evento: Campeonato Brasileiro de Seleções, Sub 18. Local: Jaraguá do Sul/SC - Data: Maio de 2022.

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro de Seleções, Sub 18. Local: Brasília/DF - Data: Março de 2022.

Leia-se:

a) Feminino Evento: Campeonato Brasileiro de Seleções, Sub 19. Local: Jaraguá do Sul/SC - Data: Maio de 2022.

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro de Seleções, Sub 20. Local: Brasília/DF - Data: Março de 2022.

XXXIV. Modalidade: **VÔLEI DE PRAIA**

Onde se lê:

a) Feminino Evento: Circuito Brasileiro Vôlei de Praia 2022, Aberto. Temporada 2022.

b) Masculino Evento: Circuito Brasileiro Vôlei de Praia 2022, Sub 19. Temporada 2022.

Leia-se:

a) Feminino Evento: Circuito Brasileiro Vôlei de Praia 2022, Sub 19. Temporada 2022.

b) Masculino Evento: Circuito Brasileiro Vôlei de Praia 2022, Aberto. Temporada 2022.

XXXVII. Modalidade: **XADREZ**

Onde se lê:

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro Juvenil, Sub 20. Local: Recife/PE - Data: 03/06/2022 a 05/06/2022.

Leia-se:

b) Masculino Evento: Campeonato Brasileiro Juvenil, Sub 20. Local: Natal/RN - Data: 03/06/2022 a 05/06/2022.

**e) Atleta Internacional Continental:**

II. Modalidade: **BADMINTON**

Onde se lê:

a) Masculino Evento: Campeonato Pan-Americano Júnior de Badminton por Equipes. Local: Santo Domingo/REPÚBLICA DOMINICANA - Data: 14/07/2022 a 22/07/2022.

b) Feminino e Masculino Paradesporto Evento: V Campeonato Sul Americano de Parabadminton. Local: Lima/PERU - Data: 06/12/2022 a 08/12/2022.

c) Feminino e Masculino Paradesporto Evento: Pan-Americano - Campeonato Pan Americano de Parabadminton. Local: Cali/ COLÔMBIA - Data: 22/11/2021 a 27/11/2022.

Leia-se:

b) Masculino Evento: Campeonato Pan-Americano Júnior de Badminton por Equipes. Local: Santo Domingo/REPÚBLICA DOMINICANA - Data: 14/07/2022 a 22/07/2022.

c) Feminino e Masculino Paradesporto Evento: V Campeonato Sul Americano de Parabadminton. Local: Lima/PERU - Data: 06/12/2022 a 08/12/2022.

d) Feminino e Masculino Paradesporto Evento: Pan-Americano - Campeonato Pan Americano de Parabadminton. Local: Cali/ COLÔMBIA - Data: 22/11/2021 a 27/11/2022.

Inclua-se

a) Feminino Evento: Campeonato Panamericano Júnior de Badminton por Equipes (XXX Pan Am Junior Championships 2022 - Team Event). Local: Santo Domingo/República Dominicana - Data: 14/07/2022 a 22/07/2022.

XVIII. Modalidade: **TÊNIS**

Onde se lê:

a) Feminino Evento: J4 Itajaí - ADK Juniors Cup, Juniors. Local: Itajaí/SC - Data: 06/08/2022 a 08/10/2022.

b) Masculino Evento: J4 Itajaí - ADK Juniors Cup, Juniors. Local: Itajaí/SC - Data: 06/08/2022 a 08/10/2022.

Leia-se:

a) Feminino Evento: J4 Itajaí - ADK Juniors Cup, Juniors. Local: Itajaí/SC - Data: 06/10/2022 a 08/10/2022.

b) Masculino Evento: J4 Itajaí - ADK Juniors Cup, Juniors. Local: Itajaí/SC - Data: 06/10/2022 a 09/10/2022.

XXII. Modalidade: **TRIATHLON**

Onde se lê:

a) Masculino Evento: 2022 Americas Triathlon Para Championships. Local: Sarasota/EUA - Data: 13 de março de 2022.

Leia-se:

a) Feminino e Masculino Paradesporto Evento: 2022 Americas Triathlon Para Championships. Local: Sarasota/EUA - Data: 13 de março de 2022.

**g) Atleta Olímpico ou Paralímpico:**

Onde se lê:

I. Evento: Jogos Olímpicos de Tóquio 2020. Local: Tóquio/JAPÃO - Data: 26/07/2021 a 11/08/2021.

II. Evento: Jogos Olímpicos de Tóquio 2020. Local: Tóquio/JAPÃO - Data: 26/07/2021 a 11/08/2021.

III. Evento: XVI Jogos Paralímpicos de Verão. Local: Tóquio/JPN - Data: 24/08/2021 a 05/09/2021.

IV. Evento: XIII Jogos Paralímpicos de Inverno. Local: Pequim/CHI - Data: 04/03/2022 a 13/03/2022.

V. Modalidades: TODAS AS CONTEMPLADAS NOS REFERIDOS EVENTOS.

Leia-se:

I. Evento: Jogos Olímpicos de Tóquio 2020. Local: Tóquio/JAPÃO - Data: 26/07/2021 a 11/08/2021.

II. Evento: XVI Jogos Paralímpicos de Verão. Local: Tóquio/JPN - Data: 24/08/2021 a 05/09/2021.

III. Evento: XIII Jogos Paralímpicos de Inverno. Local: Pequim/CHI - Data: 04/03/2022 a 13/03/2022.

IV. Modalidades: TODAS AS CONTEMPLADAS NOS REFERIDOS EVENTOS.

13. **DOS PRAZOS**

Onde se lê:

1	25/04 a 03/05	Cadastro no sistema e inscrição on-line. Envio de documentos comprobatórios.
2	25/04 a 11/05	Análise documental pela Comissão da Bolsa Atleta SC, observadas as fases de análise e concessão estabelecidas no Art.4, da Lei nº18335, de 06 de janeiro de 2022, e neste edital
3	12/05	Publicação da lista de contemplados no site da FESPORTE
4	15/05 a 19/05	Prazo de Recurso
5	29/05	Publicação no D.O.E da lista de atletas que tiverem o recurso deferido
6	03/05	Envio do Termo de Adesão

Leia-se:

1	25/04 a 08/05	Cadastro no sistema e inscrição on-line. Envio de documentos comprobatórios.
2	25/04 a 15/05	Análise documental pela Comissão da Bolsa Atleta SC, observadas as fases de análise e concessão estabelecidas no Art.4, da Lei nº18335, de 06 de janeiro de 2022, e neste edital
3	16/05	Publicação da lista de contemplados no site da FESPORTE
4	17/05 a 23/05	Prazo de Recurso
5	30/05	Publicação no D.O.E da lista de atletas que tiverem o recurso deferido
6	06/06	Envio do Termo de Adesão

**PAULO ANDRÉ JUKOSKI DA SILVA**

Presidente da Fesporte

**MIRIAN DOLZAN**

Presidente da Comissão do Bolsa Atleta SC

Cod. Mat.: 907171

## UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC/CAV - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:** Extrato de Convênio para Concessão de Estágios entre a UDESC e COPÉRDIA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA SGPc 15155/2023. Objeto: Regulamentação das condições de concessão e realização de estágios a estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no estabelecimento da EMPRESA Concedente, sob a responsabilidade da Coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e supervisão da EMPRESA. Vigência:18/04/2028. Lages(SC) 03 de maio de 2023.

Cod. Mat.: 906865

## Economias Mistas

## CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

Cod. Mat.: 906757

Cod. Mat.: 906767

**NOTIFICA DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA****EXTRATO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Termo Nº 015/2023. **Notificante:** Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, sito na Rod. Admar Gonzaga, 1588, Itacorubi, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. **Notificada:** Josué Cardoso dos Santos. Inscrita no CPF/CNPJ: 082.XXX.809-XX. Endereço: Rua Frei Gaspar, 1761, São Luiz, Curitiba/SC. Fica Notificada a pessoa supracitada da Decisão proferida de 1ª Instância no Processo Administrativo nº SGPE CIDASC 5440/2022 /AI nº 0070152022, ante as normas legais Dec. Est. 1331/17 e Lei Est. 11069/98, para apresentar Recurso, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, a fim de evitar a Inscrição em Dívida Ativa do Estado. O processo administrativo encontra-se disponível para consulta dos interessados via correio eletrônico crt@cidasc.sc.gov.br ou no endereço citado acima. Florianópolis, 3 de maio de 2023.

Cod. Mat.: 906888

**EPAGRI – Empresa de Pesquisa  
Agropecuária e Extensão Rural de Santa  
Catarina**

EMPRESA DE PESQUISAAGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI - CNPJ Nº 83.052.191/0001-62. **ATA DA 96ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EPAGRI, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023.** Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 10h30min, na sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0001-62 e na JUCESC sob NIRE 42.3.0001408.7, situada na Rodovia Admar Gonzaga nº 1.347, Itacorubi, nesta Capital, reuniram-se presencialmente e virtualmente, com fundamento no § 2º-A do art. 124 da Lei 6.404/1976, por intermédio de videoconferência, por meio do link: meet.google.com/ryj-mjfp-vbo, os senhores membros do Conselho de Administração da Epagri, a seguir nomeados: **João Carlos Ecker**, que neste ato substitui, por procuração, o Sr. Valdir Colatto, Secretário de Estado da Secretaria da Agricultura, Presidente do Conselho; Sr. Dirceu Leite, Diretor-Presidente da Epagri e membro nato do Conselho; Sr. José Zeferino Pedrozo, representante da FAESC; Sr. Túlio Tavares Santos, representante do MAPA; Sr. Adriano Gelsleuchter, representante da FETAESC, Sr. Alexandre Ventin de Carvalho, representante da EMBRAPA e a Sra. Ester Wickert, representante dos empregados da Epagri. Presentes, ainda, a Sra. Nade Clarice Rosa Luciano, eleita como Conselheira suplente pelos empregados, Sra. Alini Masson Dallacosta, apoio administrativo, e o Sr. Vamilson Prudêncio da Silva, Chefe de Gabinete da Presidência da Epagri, além do Sr. Felipe Passos Boppré, Gerente do Departamento Jurídico (DJUR), este último secretariando os trabalhos. A convocação foi realizada de acordo com o Estatuto da Epagri, artigo 42, por intermédio do encaminhamento de Carta de Convocação com a devida antecedência. O Sr. João Carlos Ecker cumpriu o presente e leu a ordem do dia: **1. Aprovação do Relatório de Gestão e Sustentabilidade 2022; 2. Aprovação do novo Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade; 3. Aprovação das demonstrações financeiras do ano de 2022; 4. Eleição e posse de Diretores Executivos.** Ato contínuo, passou a palavra ao Sr. Denilson Dortzbach, Gerente do Departamento Estadual de Planejamento - DEPLAN, que passou a abordar o **Relatório de Gestão e Sustentabilidade 2022 (item 1 da pauta)**. Explicou que se trata de um documento que apresenta um panorama da Empresa referente a sua estrutura, custos, recursos humanos e financeiros, suas relações com a sociedade e os resultados obtidos. Destacam-se no mesmo o Retorno Social, calculado para 2022, em R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), assim como a nota obtida em Nível Bronze relativa à Maturidade em Gestão, o que evidencia, segundo Denilson, o pioneirismo da Epagri em relação à incorporação desse índice. Ato contínuo, Denilson mencionou os resultados alcançados pela empresa com destaque aos 391 projetos de pesquisa, que geraram centenas de publicações, 24 novas tecnologias e 10 cultivares, além do atendimento de 114.978 famílias de agricultores e pescadores. No final de 2022 a Epagri contava com 1636 empregados, destes, 545 apresentavam mais de 30 anos de empresa, reforçando a necessidade de renovação do quadro. O relatório foi aprovado pelo Conselho. Posteriormente, o Sr. Felipe Passos Boppré, Gerente do Departamento Jurídico e membro do comitê de elegibilidade da Epagri, passou a abordar sobre a necessidade do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade ser atualizado (item 2 da pauta), para dialogar com as alterações estatutárias aprovadas na

100ª assembleia geral extraordinária. Explicou, que as atualizações no referido Regimento, que foi encaminhado para os Conselheiros anteriormente por e-mail, destinam-se a atribuir ao Comitê um caráter mais técnico, no sentido de não atribuir ao exercício das funções um mandato e preencher as respectivas nomeações com as funções gratificadas, e não vincular o nome das pessoas; após as devidas explicações, **o documento foi aprovado por unanimidade.** Após, foi a vez do Diretor Administrativo Financeiro Giovanni Canola Teixeira, bem como da Sra. Miriam Zanotto, chefe da Divisão Contábil da Epagri, abordaram o item **3 da pauta**, no que se refere à **aprovação das demonstrações financeiras do ano de 2022.** Mencionaram que as demonstrações financeiras são auditadas anualmente por uma empresa de auditoria independente contratada via processo licitatório – Audimec Auditores Independentes - cujo relatório recomendou a aprovação do Balanço Patrimonial da empresa, com ressalvas referentes a alterações necessárias para cálculos de depreciação e vida útil patrimonial. Foi solicitada, pelo Sr. Giovanni Canola Teixeira, a manifestação do Presidente do Conselho Fiscal da Epagri, o Sr. Décio Alfredo Rockenbach, sobre os documentos apresentados. O parecer do Conselho Fiscal recomendou a aprovação do relatório de Demonstrações Financeiras com a ressalva relatada pela auditoria externa. O Diretor Giovanni Canola Teixeira explicou que o ajuste recomendado em relação ao cálculo patrimonial ainda não foi realizado em função de, recentemente, ter sido concluído o levantamento físico patrimonial, mas alguns itens ainda precisam de regularização. Ficou decidido que após a regularização destes bens, a metodologia de cálculo recomendada poderá ser aplicada e a ressalva será atendida, razão pela qual **as demonstrações financeiras do ano de 2022 foram aprovadas.** Ato contínuo, o Sr. Dirceu Leite, Presidente da Epagri, passou a abordar o **item 4 da pauta.** Mencionou que, conforme Ata da 95ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Epagri, realizada em 21 de março de 2023, foi eleito Presidente da Empresa e, consequentemente, ordenador primário de despesas, mas que até o momento não tinham sido escolhidos os novos Diretores Administrativo-Financeiro, de Extensão Rural e Pesca e de Ciência, Tecnologia e Inovação da Empresa. Assim sendo, apresentou os nomes de **Gustavo Gimi Claudino dos Santos** para o cargo de **Diretor de Extensão Rural e Pesca**; de **Reney Dorow**, para o cargo de **Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação** e o de **Fabricia Hoffmann Maria**, para **Diretora Administrativa Financeira.** O Sr. Felipe Passos Boppré informou que os nomes atenderam aos requisitos legais e estatutários, de conformidade com os SGP-es SCC 5681/2023, 5684/2023 e 5635/2023, estando aptos portanto à deliberação por parte dos Conselheiros. As indicações restaram acatadas por unanimidade, ficando portanto eleitos, para **mandatos de 26 de abril de 2023 até 30 de maio de 2025**, os Srs.: **Gustavo Gimi Santos Claudino**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF 018.294.XXX-XX, RG 2.881.XXX, residente e domiciliado XXXXX, como **Diretor de Extensão Rural e Pesca**; **Reney Dorow**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG/CPF: 741.360.XXX-XX, residente e domiciliado XXXX, como **Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação** e **Fabricia Hoffmann Maria**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 3788XXX (SSP/SC), inscrita no CPF sob o nº 987.358.XXX-XX, residente e domiciliada XXXX, como **Diretora Administrativa Financeira da Epagri e ordenadora secundária de despesas.** Os mesmos assinarão os Termos de Posse que passarão a integrar como anexo a presente ata, **restando os demais membros da atual Diretoria Executiva mantidos e retornando à origem os anteriores Diretores, doravante destituídos, a saber: Humberto Bicca Neto, Wagner Miranda Portes e Giovanni Canola Teixeira; o primeiro, a partir de agora, com lotação do Departamento Estadual de Planejamento, o DEPLAN.** Deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. Certifico que é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e assinada de forma digital por mim, Felipe Passos Boppré, que a redigi. Florianópolis, 19 de abril de 2023.(JUCESC– Arquivamento 20230280200; Protocolo 230280200 de 25/04/2023; NIRE 42300014087).

Cod. Mat.: 907047

**SC PAR – SC Participações e  
Parcerias S.A.**

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 016/2023 de 02/05/2023A Diretoria Executiva da SC Parcerias S.A., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto dos artigos 44, II, 45 e 47, II do Estatuto da companhia decide: EXONERAR a empregada em comissão SOFIA MENDES KOWALSKI, registrada na matrícula 273-9 do cargo de Divisão Administrativa. Florianópolis, 03 de maio de 2023.ALEXANDRE AMIN SALUM JUNIORDiretor Presidente da SC Participações e Parcerias S.A.

Cod. Mat.: 906749

**SCPAR - Porto de São Francisco do Sul**

**PORTARIA Nº 079/2023, de 02/05/2023**

A Diretoria executiva da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**, no uso de suas atribuições de competência, delegada pelo Art. 44 do Estatuto Social da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolvem **DESIGNAR** o Sr. **Joni Maer Penteado Hara**, Gerente de Armazenagem, matrícula nº 040.465-9 e o Sr. **Luiz Ricardo Nascimento**, Auxiliar Agropecuário, cedido da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A., matrícula 003.676-5, **respetivamente, como gestor e fiscal do Contrato nº 0019/2023, celebrado com a empresa SRB Cortinas e Persianas Ltda.**, nos autos do processo PSFS 3446/2022. **Cleverton Elias Vieira** – Diretor Presidente - **Pablo Almeida da Fonseca** - Diretor de Operações e Logística

Cod. Mat.: 906873

**SC PAR – Porto de Imbituba**

PORTARIA Nº 027 de 03 de maio de 2023. O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE: Art. 1º - Constituir a Comissão para Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2024 e Revisão do Plano Plurianual 2024-2027 referente à SCPAR Porto de Imbituba S.A. Art. 2º - Designar os seguintes colaboradores para compor a Comissão: I - Pedro Waltrick de Souza Júnior - Chefe de Departamento Econômico-Financeiro (Presidente da Comissão); II - Vivian Jacobi Teles Deluca - Agente Portuário (Presidente da Comissão na situação de férias ou eventuais afastamentos do Presidente da Comissão); III - Murilo da Silva de Medeiros - Chefe de Auditoria Interna; IV - Kelvin Medeiros Duhart - Administrativo Portuário. [...] Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Signatário: Luís Antonio Braga Martins, Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Cod. Mat.: 906960

**Concursos**

**EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023/SES**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e conforme art. 3º da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, torna público que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, as inscrições, somente *on-line*, do Processo Seletivo Simplificado 005/2023/SES, de contratação de pessoal por prazo determinado, para atuar na Maternidade Dona Catarina Kuss, na cidade de Mafra, conforme distribuição de vagas apresentadas no item 2 do Edital do Processo Seletivo. A íntegra do Edital e o link para as inscrições estão disponíveis no site <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/concursos-e-selecoes/processos-seletivos/processos-seletivos-ses/processos-seletivos-2023>, não sendo cobrada taxa de inscrição.

Cod. Mat.: 907155

**PORTARIA GAB/PGE Nº 61/2023 02.05.2023**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e art. 20 do Decreto Estadual nº 1.570, de 18 de novembro de 2021, e considerando o que consta nos autos do processo nº PGE 6440/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva no Quadro de Servidores da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC), regido pelo Edital nº 002, de 27 de setembro de 2022, relativo aos cargos de Técnico em Informática, Administrador, Analista Técnico Administrativo II, Assistente Jurídico e Contador, conforme listas classificatórias constantes do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**  
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 907026



## Prefeitura de Joinville

PARECER SEI Nº 0017312909/2023 - SEFAZ.UFT.ATI

**REQUERENTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CEASA/SC**

**ASSUNTO:** Requerimento para reconhecimento da imunidade tributária.

O requerente supra vem, à Secretaria Municipal da Fazenda, requerer imunidade tributária do IPTU, com fundamento legal no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal.

### DA ANÁLISE

O pedido encontra fundamento legal no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, que assim prevê:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...);

VI - instituir impostos sobre:

(...);

a) **patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;** (Grifei)

Primeiramente, cabe analisar a legitimidade para o pedido.

O imóvel possui inscrição imobiliária nº 09.33.14.68.2350 e pertence a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC (CNPJ 83.807.586/0001-28).

Mesmo que exista Termo de cessão de uso (documento nº 0017145675) entre o proprietário e a requerente, tal contrato não tem o condão de alterar a sujeição passiva do imposto, conforme passamos a expor.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana possui como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel.

Num sentido amplo tem-se a posse como um elemento fático e não necessariamente uma situação jurídica como no caso da propriedade. Na posse o possuidor, independentemente de ser ou não proprietário, exerce poderes ostensivos sobre a coisa. Conceitua a legislação civil o possuidor como "todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade"

No entanto destacamos que o termo a qualquer título na norma tributária não se trata de sinônimo de toda e qualquer espécie de posse.

Isto porque nem toda posse se reveste das características inerentes à propriedade, a qual tem em seu conteúdo significância substancialmente econômica visto que exterioriza riqueza patrimonial. Desta lógica decorre ser passível de tributação tão somente a posse na qual o agente possuidor se reveste do *animus dominis* (ânimo de dono), ou seja, aquela onde o possuidor age como se dono fosse da coisa, podendo usá-la, ceder a terceiros, dispor da mesma e, enfim, tirar dela todos os proveitos possíveis. É o caso excepcional da posse ad usucapionem, a qual se caracteriza pela ausência ou desconhecimento do proprietário.

O STJ ao apreciar casos a este respeito manifestou seu entendimento no sentido comentado, conforme se observa nos julgados abaixo transcritos:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. IPTU. INEXIGÊNCIA.

(...) 3. O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, titular do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título (art. 32 do CTN). 4. Só é contribuinte do IPTU quem tenha o "animus dominis", que pode ser expresso pelo exercício da posse ou do próprio domínio. 5. A concessão de uso é um contrato bilateral típico que não caracteriza expressão de "animus dominis". 6. A posse exercida pelo cessionário, no contrato de concessão de uso, é expressiva, apenas, no negócio jurídico pessoal celebrado. Não exterioriza propriedade, nem abre espaço para se considerar o cessionário como possuidor. 7. Recurso improvido." (REsp 681.406/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1ª T.j.07-12-2004)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPTU. LOCATÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD

CAUSAM. ARTS. 34, 121 E 123 DO CTN. PRECEDENTES. (...) 3. "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título" (art. 34 do CTN). O "possuidor a qualquer título" refere-se, tão somente, para situações em que ocorre posse 'ad usucapionem', não inserida nesta seara a posse indireta exercida pelo locatário. (...) (Resp 818.618/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1ª T., j. 06-04-2006).

Analisando o termo de cessão de uso acima identificado, verifica-se claramente que a CEASA não possui o "*animus dominis*" sobre o imóvel, nem tampouco se caracteriza a sua posse como "ad usucapionem" dada a sua notória precariedade e, por outro lado, a não sujeição ao usucapão por parte dos imóveis públicos.

Neste sentido, a precariedade se verifica no ato da outorga, visto que o Termo de Cessão assim prevê a devolução do bem imóvel no caso de cessarem as atividades que ensejaram a cessão ou ao término do prazo estabelecido.

Cabe lembrar que a cessão de uso é o instrumento pelo qual a Administração outorga ao particular a utilização de bens públicos, podendo ser de forma onerosa ou gratuita, por prazo determinado ou determinável, dentre outras formas. Segundo leciona o doutrinador Hely de Lopes Meirelles, "permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público".

A precariedade característica do instituto se dá pela primazia do interesse público em detrimento do particular. Assim a Administração analisando a oportunidade e a conveniência do momento outorga o uso de um bem público a particular, porém podendo revogar o ato administrativo a qualquer tempo. Cumpre observar que esta modalidade de outorga em nada se assemelha com a transferência efetiva da propriedade, mas tão somente na disponibilidade do imóvel em prol da cessionária para sua utilização, mantendo-se a propriedade a todo tempo na esfera do cedente.

Uma vez impossibilitada a transferência do imóvel público objeto de permissão fica impossibilitada a transferência do ônus tributário ao possuidor, isto porque permanece a administração pública como proprietária.

O STJ ao apreciar a matéria no julgamento do REsp 696888 RJ 2004/0147232-1, manifestou seu entendimento no sentido da manutenção do encargo tributário ao proprietário conforme se observa no trecho reproduzido abaixo:

“O IPTU é imposto que tem como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor por direito real, que exerce a posse com animus domini.4. O cessionário do direito de uso é possuidor por relação de direito pessoal e, como tal, não é contribuinte do IPTU do imóvel que ocupa.”.

O mesmo entendimento foi observado quando na apreciação do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 721095 RJ 2005/0015069-5, cuja ementa fora composta da seguinte forma:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IPTU. ART. 34 DO CTN. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO. IMUNIDADE. 1. O permissionário do imóvel público, que detém a posse mediante relação pessoal, sem animus domini não se confunde com o contribuinte do IPTU, qual seja, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor por direito real (art 34 do CTN). Assim, cabendo ao Estado, proprietário do bem, o pagamento do imposto, e tendo ele a imunidade tributária, não há a incidência do IPTU. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido.

Dessa forma, conclui-se pela ilegitimidade passiva da solicitante.

Por fim, resta esclarecer que não há previsão constitucional para o reconhecimento de imunidade tributária à imóvel em razão da entidade possuidora de bem imóvel, visto que, por tratar-se de imunidade pessoal, somente a proprietária do imóvel pode ter seu direito reconhecido, caso cumpra com os respectivos requisitos legais.

Ainda, quanto à imunidade da legítima proprietária do imóvel, permanece o entendimento exarado no Memorando SEFAZ.UFT nº 0014001712 e Ofício 0014762665.

## DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o entendimento é pela ilegitimidade passiva da requerente, e pela impossibilidade de reconhecimento ao direito à imunidade tributária a pessoa diversa do proprietário do bem imóvel.

\*\*\*\*assinatura eletrônica\*\*\*\*

Jefferson Luiz Roesler

Auditor Fiscal da Receita Municipal

Matrícula nº 40.485



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2023, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017312909** e o código CRC **4F7B1F18**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.144325-0

0017312909v22



## Prefeitura de Joinville

cl

### PARECER SEI N° 0017312909/2023 - SEFAZ.UFT.ATI

**REQUERENTE:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CEASA/SC

**ASSUNTO:** Requerimento para reconhecimento da imunidade tributária.

O requerente supra vem, à Secretaria Municipal da Fazenda, requerer imunidade tributária do IPTU, com fundamento legal no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal.

#### DA ANÁLISE

O pedido encontra fundamento legal no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal, que assim prevê:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...);

VI - instituir impostos sobre:

(...);

a) *patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;* (Grifei)

Primeiramente, cabe analisar a legitimidade para o pedido.

O imóvel possui inscrição imobiliária nº 09.33.14.68.2350 e pertence a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC (CNPJ 83.807.586/0001-28).

Mesmo que exista Termo de cessão de uso (documento nº 0017145675) entre o proprietário e a requerente, tal contrato não tem o condão de alterar a sujeição passiva do imposto, conforme passamos a expor.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana possui como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel.

Num sentido amplo tem-se a posse como um elemento fático e não necessariamente uma situação jurídica como no caso da propriedade. Na posse o possuidor, independentemente de ser ou não proprietário, exerce

poderes ostensivos sobre a coisa. Conceitua a legislação civil o possuidor como “todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”

No entanto destacamos que o termo a qualquer título na norma tributária não se trata de sinônimo de toda e qualquer espécie de posse. Isto porque nem toda posse se reveste das características inerentes à propriedade, a qual tem em seu conteúdo significância substancialmente econômica visto que exterioriza riqueza patrimonial. Desta lógica decorre ser passível de tributação tão somente a posse na qual o agente possuidor se reveste do *animus dominis* (ânimo de dono), ou seja, aquela onde o possuidor age como se dono fosse da coisa, podendo usá-la, ceder a terceiros, dispor da mesma e, enfim, tirar dela todos os proveitos possíveis. É o caso excepcional da posse ad usucapionem, a qual se caracteriza pela ausência ou desconhecimento do proprietário.

O STJ ao apreciar casos a este respeito manifestou seu entendimento no sentido comentado, conforme se observa nos julgados abaixo transcritos:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. IPTU. INEXIGÊNCIA.

(...) 3. O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, titular do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título (art. 32 do CTN). 4. Só é contribuinte do IPTU quem tenha o “animus dominis”, que pode ser expresso pelo exercício da posse ou do próprio domínio. 5. A concessão de uso é um contrato bilateral típico que não caracteriza expressão de “animus dominis”. 6. A posse exercida pelo cessionário, no contrato de concessão de uso, é expressiva, apenas, no negócio jurídico pessoal celebrado. Não exterioriza propriedade, nem abre espaço para se considerar o cessionário como possuidor. 7. Recurso improvido.” (REsp 681.406/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1ª T., j.07-12-2004)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPTU. LOCATÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ARTS. 34, 121 E 123 DO CTN. PRECEDENTES. (...) 3. “Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título” (art. 34 do CTN). O “possuidor a qualquer título” refere-se, tão somente, para situações em que ocorre posse ‘ad usucapionem’, não inserida nesta seara a posse indireta exercida pelo locatário. (...) (Resp 818.618/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1ª T., j. 06-04-2006).

Analisando o termo de cessão de uso acima identificado, verifica-se claramente que a CEASA não possui o “*animus dominis*” sobre o imóvel, nem tampouco se caracteriza a sua posse como “ad usucapionem” dada a sua notória precariedade e, por outro lado, a não sujeição ao usucapião por parte dos imóveis públicos.

Neste sentido, a precariedade se verifica no ato da outorga, visto que o Termo de Cessão assim prevê a devolução do bem imóvel no caso de cessarem as atividades que ensejaram a cessão ou ao término do prazo estabelecido.

Cabe lembrar que a cessão de uso é o instrumento pelo qual a Administração outorga ao particular a utilização de bens públicos, podendo ser de forma onerosa ou gratuita, por prazo determinado ou determinável, dentre outras formas. Segundo leciona o doutrinador Hely de Lopes Meirelles, “permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público”.

A precariedade característica do instituto se dá pela primazia do interesse público em detrimento do particular. Assim a Administração analisando a oportunidade e a conveniência do momento outorga o uso de um bem público a particular, porém podendo revogar o ato administrativo a qualquer tempo. Cumpre observar que esta modalidade de outorga em nada se assemelha com a transferência efetiva da propriedade, mas tão somente na disponibilidade do imóvel em prol da cessionária para sua utilização, mantendo-se a propriedade a todo tempo na esfera do cedente.

Uma vez impossibilitada a transferência do imóvel público objeto de permissão fica impossibilitada a transferência do ônus tributário ao possuidor, isto porque permanece a administração pública como proprietária.

O STJ ao apreciar a matéria no julgamento do REsp 696888 RJ 2004/0147232-1, manifestou seu entendimento no sentido da manutenção do encargo tributário ao proprietário conforme se observa no trecho reproduzido abaixo:

"O IPTU é imposto que tem como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor por direito real, que exerce a posse com animus domini.4. O cessionário do direito de uso é possuidor por relação de direito pessoal e, como tal, não é contribuinte do IPTU do imóvel que ocupa."

O mesmo entendimento foi observado quando na apreciação do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 721095 RJ 2005/0015069-5, cuja ementa fora composta da seguinte forma:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IPTU. ART. 34 DO CTN. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO. IMUNIDADE. 1. O permissionário do imóvel público, que detém a posse mediante relação pessoal, sem animus domini não se confunde com o contribuinte do IPTU, qual seja, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor por direito real (art 34 do CTN). Assim, cabendo ao Estado, proprietário do bem, o pagamento do imposto, e tendo ele a imunidade tributária, não há a incidência do IPTU. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido.

Dessa forma, conclui-se pela ilegitimidade passiva da solicitante.

Por fim, resta esclarecer que não há previsão constitucional para o reconhecimento de imunidade tributária à imóvel em razão da entidade possuidora de bem imóvel, visto que, por tratar-se de imunidade pessoal, somente a proprietária do imóvel pode ter seu direito reconhecido, caso cumpra com os respectivos requisitos legais.

Ainda, quanto à imunidade da legítima proprietária do imóvel, permanece o entendimento exarado no Memorando SEFAZ.UFT nº 0014001712 e Ofício 0014762665.

## DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o entendimento é pela ilegitimidade passiva da requerente, e pela impossibilidade de reconhecimento ao direito à imunidade tributária a pessoa diversa do proprietário do bem imóvel.

\*\*\*\*assinatura eletrônica\*\*\*\*

Jefferson Luiz Roesler

Auditor Fiscal da Receita Municipal

Matricula nº 40.485



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2023, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

**OFÍCIO SEI N° 0018647292/2023 - SEFAZ.NAD**

Joinville, 06 de outubro de 2023.

À

**COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA DE SANTA CATARINA (CIDASC)****Sra. Celles Regina de Matos****Presidente****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CEASA/SC****Sr. Sandro Carlos Vida****Diretor Presidente**

Assunto: Resposta ao pedido de reconhecimento do direito à imunidade do IPTU.

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente expediente, para em resposta ao pedido de reconhecimento do direito à imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (SEI 0018421872), incidente sobre imóvel de inscrição imobiliária n.º 09.33.14.68.2350, após análise do pleito, encaminhamos o Parecer SEI 0018643887, emitido, pela Unidade de Fiscalização de Tributos desta Secretaria da Fazenda.

Sem mais, renovamos votos de estima e nos colocamos à disposição caso eventuais esclarecimentos se façam necessários.

Atenciosamente,



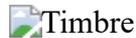
Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina dos Santos de Sant Ana, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/10/2023, às 13:03, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018647292** e o código CRC **69F0CD42**.

Av. Hermann A Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.229299-0 0018647292v7

**PARECER SEI Nº 0018643887/2023 - SEFAZ.UFT.ATI**

**REQUERENTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CEASA/SC**

**ASSUNTO:** Requerimento para reconhecimento da imunidade tributária.

O requerente supra vem, à Secretaria Municipal da Fazenda, requerer imunidade tributária do IPTU, com fundamento legal no art. 150, VI, “a” da Constituição Federal.

**DA ANÁLISE**

O pedido encontra fundamento legal no art. 150, VI, “a” da Constituição Federal, que assim prevê:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...);

VI - **instituir impostos sobre:**

(...);

a) **patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;** (Grifei)

Primeiramente, cabe analisar a legitimidade para o pedido.

O imóvel possui inscrição imobiliária nº 09.33.14.68.2350 e pertence a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC (CNPJ 83.807.586/0001-28).

Mesmo que exista Termo de cessão de uso entre o proprietário e a requerente, tal contrato não tem o condão de alterar a sujeição passiva do imposto, conforme passamos a expor.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana possui como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel.

Num sentido amplo tem-se a posse como um elemento fático e não necessariamente uma situação jurídica como no caso da propriedade. Na posse o possuidor, independentemente de ser ou não proprietário, exerce poderes ostensivos sobre a coisa. Conceitua a legislação civil o possuidor como “todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”

No entanto destacamos que o termo a qualquer título na norma tributária não se trata de sinônimo de toda e qualquer espécie de posse. Isto porque nem toda posse se reveste das características inerentes à propriedade, a qual tem em seu conteúdo significância substancialmente econômica visto que exterioriza riqueza patrimonial. Desta lógica decorre ser passível de tributação tão somente a posse na qual o agente possuidor se

reveste do *animus dominis* (ânimo de dono), ou seja, aquela onde o possuidor age como se dono fosse da coisa, podendo usá-la, ceder a terceiros, dispor da mesma e, enfim, tirar dela todos os proveitos possíveis. É o caso excepcional da posse ad usucapionem, a qual se caracteriza pela ausência ou desconhecimento do proprietário.

O STJ ao apreciar casos a este respeito manifestou seu entendimento no sentido comentado, conforme se observa nos julgados abaixo transcritos:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. IPTU. INEXIGÊNCIA.

(...) 3. O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, titular do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título (art. 32 do CTN). 4. Só é contribuinte do IPTU quem tenha o “animus dominis”, que pode ser expresso pelo exercício da posse ou do próprio domínio. 5. A concessão de uso é um contrato bilateral típico que não caracteriza expressão de “animus dominis”. 6. A posse exercida pelo cessionário, no contrato de concessão de uso, é expressiva, apenas, no negócio jurídico pessoal celebrado. Não exterioriza propriedade, nem abre espaço para se considerar o cessionário como possuidor. 7. Recurso improvido.” (REsp 681.406/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1ª T.j.07-12-2004)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPTU. LOCATÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ARTS. 34, 121 E 123 DO CTN. PRECEDENTES. (...) 3. “Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título” (art. 34 do CTN). O “possuidor a qualquer título” refere-se, tão somente, para situações em que ocorre posse 'ad usucapionem', não inserida nesta seara a posse indireta exercida pelo locatário. (...) (Resp 818.618/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1ª T., j. 06-04-2006).

Analisando o termo de cessão de uso acima identificado, verifica-se claramente que a CEASA não possui o “*animus dominis*” sobre o imóvel, nem tampouco se caracteriza a sua posse como “ad usucapionem” dada a sua notória precariedade e, por outro lado, a não sujeição ao usucapião por parte dos imóveis públicos.

Neste sentido, a precariedade se verifica no ato da outorga, visto que o Termo de Cessão assim prevê a devolução do bem imóvel no caso de cessarem as atividades que ensejaram a cessão ou ao término do prazo estabelecido.

Cabe lembrar que a cessão de uso é o instrumento pelo qual a Administração outorga ao particular a utilização de bens públicos, podendo ser de forma onerosa ou gratuita, por prazo determinado ou determinável, dentre outras formas. Segundo leciona o doutrinador Hely de Lopes Meirelles, “permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público”.

A precariedade característica do instituto se dá pela primazia do interesse público em detrimento do particular. Assim a Administração analisando a oportunidade e a conveniência do momento outorga o uso de um bem público a particular, porém podendo revogar o ato administrativo a qualquer tempo. Cumpre observar que esta modalidade de outorga em nada se assemelha com a transferência efetiva da propriedade, mas tão somente na disponibilidade do imóvel em prol da cessionária para sua utilização, mantendo-se a propriedade a todo tempo na esfera do cedente.

Uma vez impossibilitada a transferência do imóvel público objeto de permissão fica impossibilitada a transferência do ônus tributário ao possuidor, isto porque permanece a administração pública como proprietária.

O STJ ao apreciar a matéria no julgamento do REsp 696888 RJ 2004/0147232-1, manifestou seu entendimento no sentido da manutenção do encargo tributário ao proprietário conforme se observa no trecho reproduzido abaixo:

“O IPTU é imposto que tem como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor por direito real, que exerce a posse com animus domini. 4. O cessionário do direito de uso é possuidor por relação de direito pessoal e, como tal, não é contribuinte do IPTU do imóvel que ocupa.”.

O mesmo entendimento foi observado quando na apreciação do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 721095 RJ 2005/0015069-5, cuja ementa fora composta da seguinte forma:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IPTU. ART. 34 DO CTN. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO. IMUNIDADE. 1. O permissionário do imóvel público, que detém a posse mediante relação pessoal, sem animus domini não se confunde com o contribuinte do IPTU, qual seja, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor por direito real (art 34 do CTN). Assim, cabendo ao Estado, proprietário do bem, o pagamento do imposto, e tendo ele a imunidade tributária, não há a incidência do IPTU. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido.

Dessa forma, conclui-se pela ilegitimidade passiva da solicitante.

Por fim, resta esclarecer que não há previsão constitucional para o reconhecimento de imunidade tributária à imóvel em razão da entidade possuidora de bem imóvel, visto que, por tratar-se de imunidade pessoal, somente a proprietária do imóvel pode ter seu direito reconhecido, caso cumpra com os respectivos requisitos legais.

Ainda, quanto à imunidade da legítima proprietária do imóvel, permanece o entendimento exarado no Memorando SEFAZ.UFT nº 0014001712 e Ofício 0014762665.

## DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o entendimento é pela ilegitimidade passiva da requerente, e pela impossibilidade de reconhecimento ao direito à imunidade tributária a pessoa diversa do proprietário do bem imóvel.

\*\*\*\*assinatura eletrônica\*\*\*\*

Jefferson Luiz Roesler

Auditor Fiscal da Receita Municipal

Matrícula nº 40.485



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2023, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018643887** e o código CRC **5708EFF9**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.229299-0 0018643887v2

Ofício nº 214 Presi/Cidasc

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Ofício nº 1775/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação nº 0172/2024, subscrito pelo Deputado Matheus Cadorin, em que são solicitadas informações acerca da situação do imóvel em que hoje funciona a Ceasa Joinville, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1230/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, prestamos os seguintes esclarecimentos:

**1. É possível que o Governo do Estado de Santa Catarina e a Cidasc regularizem a situação do imóvel do Ceasa, a fim de garantir a imunidade tributária, considerando que a carga tributária atual está impactando os boxistas?**

Preliminarmente é necessário esclarecer que a Cidasc e a Ceasa/SC, junto a outros representantes do Governo do Estado de Santa Catarina, integram grupo de trabalho com o seguinte objetivo, conforme Portaria Conjunta SEPLA/SAR nº 010/2024, DOE nº 22.239, de 05/04/2024):

[...]aferição de estudos e análises acerca das condições econômicas, técnicas, operacionais, jurídicas e de mercado frente à implantação de políticas públicas de abastecimento alimentar para possibilitar ou não a instalação de nova unidade da CEASA/SC no Município de Joinville e/ou região.

O Grupo de Trabalho, como alternativa para continuidade da política pública de abastecimento de hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios na região de Joinville, sugeriu a formalização de acordo de cooperação emergencial para gestão compartilhada enquanto se providencia estudo de viabilidade técnica e ambiental, cujo objetivo é a instalação de unidade da Ceasa/SC no Município.

Em razão disso e de tratativas anteriores do extinto Grupo de Trabalho, o qual tinha participação de representantes da Prefeitura Municipal de Joinville (Portaria SAR nº 26/2022, SGPe SGG 181/2022), foi formalizado entre a Cidasc e a Ceasa/SC um Acordo de Cooperação Técnica em que a Companhia cede o uso do imóvel de sua propriedade à Ceasa Joinville, por meio do Termo de Cessão de Uso nº 1723 Processo SGPe CIDASC 1696/2023.

Em suma, a Cidasc é a proprietária e a Ceasa/SC atualmente é a cessionária de parcela ideal do referido imóvel, assim, como a própria Prefeitura Municipal de Joinville atua no local como responsável pelo “Banco de Alimentos” promovendo a continuidade da política pública municipal de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros.

Cumprir informar, ainda, que em atendimento à minuta do novo termo de cooperação (SAR, SEPLA, Cidasc, Epagri e Ceasa), a Cidasc já realizou as adequações necessárias para mudança do seu Departamento Regional de Joinville, para o endereço da Ceasa Joinville, sendo essa a única demanda de adequação estrutural que cabia à Cidasc realizar no imóvel em questão.

À Senhora,  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



Então, a fim de ajustar o pedido com base no despacho da Prefeitura, a Cidasc formulou um novo pedido em 19 de setembro deste ano (protocolo de nº 24.0.220883-4 - documento anexo), que se encontra aguardando nova análise da Prefeitura Municipal.

No que pertine aos questionamentos dos itens: **2. Qual a previsão dos investimentos estruturais no citado imóvel ocupado pelo Ceasa?** **3. E quais são os motivos pelos quais ainda não foram realizados?**

Informamos que os autos serão enviados ao Ceasa para que possam elucidar a situação, visto que o imóvel atualmente é administrado por aquela entidade.

Por fim, assinalamos que os documentos citados no item 1 foram juntados aos autos.

Atenciosamente,

*[assinado digitalmente]*  
Celles Regina de Matos  
Presidente



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **F6J097CZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 26/09/2024 às 10:32:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyOTQ5XzEyOTU5XzlwMjRfRjZKMDk3Q1o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012949/2024** e o código **F6J097CZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Ofício CEASA nº 066 /2024

São José, 25 de setembro de 2024.

Prezado Senhor.

Em atenção ao ofício GGG 22/2024, que integra o processo SEF 14021/2024, abaixo encaminhamos as informações solicitadas em relação a CEASA de Joinville.

**1. É possível que o Governo do Estado de Santa Catarina e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) regularizem a situação do imóvel da CEASA, a fim de garantir a imunidade tributária, considerando que acarga tributária atual está impactando os boxistas?**

Considerando o Termo de Cooperação Técnica 006/2023 (SGP-e SGG 181/2022 e SAR 959/2023), cujo objeto foi a “*Cooperação emergencial para a gestão compartilhada da política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios na região de Joinville.*”

Considerando que, em decorrência da referida cooperação técnica, o imóvel pertencente a CIDASC, localizado na Rua dos Bororós, nº 2415, altura do km 33 da Rodovia BR 101, Distrito Industrial, no município de Joinville/ SC, foi cedido à CEASA/SC para a prestação do serviço público.<sup>1</sup>

Considerando que a própria Prefeitura Municipal de Joinville atua como responsável pelo “Banco de Alimentos” também promovendo a continuidade da política pública de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros.

Considerando que à CIDASC e a CEASA/SC se constituírem como empresas estatais prestadoras de serviço público, sujeitas à regime especial, que não executam suas atividades em

---

<sup>1</sup> Lei Complementar Estadual n. 741/2019, art. 78 e 83.



concorrência com a iniciativa privada, não comercializam nem produzem bens, não prestam serviços que se constituem em exploração de atividade econômica nem foram constituídas com o objetivo de remunerar seus acionistas.

Nesse contexto, diante da destinação social dada ao imóvel cedido e a execução de serviço público de abastecimento e segurança alimentar, foram realizados 3 pedidos administrativos junto a Prefeitura Municipal de Joinville visando declaração da imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU do citado imóvel (protocolados sob n. 23.0.144325-0, 23.0.229299-0 e 24.0.032291-5), sendo dois desses formulados em conjunto com a CIDASC. Contudo, todos os pleitos foram indeferidos pela municipalidade.

## **2. Qual a previsão dos investimentos estruturais no citado imóvel ocupado pela Ceasa?**

O imóvel citado é de propriedade da CIDASC, a qual desempenhava suas funções até a cessão do imóvel ao município de Joinville, como exemplo, uma central de recepção e beneficiamento de hortifrutigranjeiros. Em um determinado período, a CIDASC teve desincorporada a atribuição de operacionalização com alimentos, e a intenção era se desfazer do terreno e investir no setor portuário, que até então, também era atribuição da CIDASC. Neste momento, a fundação 25 de julho, radicada em Joinville – SC, solicitou a utilização do imóvel para a implantação de um centro de distribuição de hortifrutigranjeiros, sem qualquer ligação com às Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A, e conduziram as operações até a solicitação de estadualização do equipamento. Em fevereiro de 2023, foi instaurada a gestão compartilhada do imóvel, com vistas à uma transição de gestão para o governo do Estado (SGP-e SAR 959/2023), ao qual não levou em consideração aspectos de natureza jurídica e econômica da CEASA/SC.

Com o desenrolar deste, e como desfecho do primeiro Acordo de Cooperação Técnica para Gestão Compartilhada, resultou o SGP-e CEASASC 00056/2024, composto por estudo técnico de viabilidade técnica, financeira e operacional, ao qual também, consta a decisão da reunião de conselho administrativo da CEASA/SC, do dia 23 de janeiro de 2024, que apresentou



o estudo de viabilidade acima mencionado, e que os conselheiros administrativos votaram por não autorizar o aporte de recursos diretos das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, e decidiram por sugerir a criação de novo Grupo de Trabalho, visando estudar o melhor modelo de negócios, para atender as necessidades de abastecimento e desenvolvimento da agricultura de Santa Catarina.

Atualmente o imóvel encontra-se cedido em duas partes, uma cessão do Banco de Alimentos, para Prefeitura Municipal de Joinville, e outra cessão para CEASA/SC, das demais áreas, a qual representa o Governo na gestão compartilhada, composta pela Secretaria do Planejamento, Secretaria da Agricultura e Pecuária, CEASA/SC, CIDASC e EPAGRI, objetivando atender a Resolução GGG 26/2024, que versa acerca de diagnóstico preciso do modelo de negócios ideal à realidade local de Joinville-SC. O que há de diferente nesta segunda Gestão Compartilhada, foi a inclusão da situação atual das unidades da CEASA/SC (São José, Blumenau e Tubarão), onde o governo solicita um diagnóstico da empresa, ao qual, não foi levado em consideração no início das tratativas.

### **3. E quais são os motivos pelos quais ainda não foram realizados?**

Em resumo, após o período de 180 dias do Acordo de Cooperação Técnica para Gestão Compartilhada, encerrado em fevereiro de 2024, e após análise das peças técnicas geradas, como o estudo de viabilidade técnica, financeiro e operacional, reunião do conselho de administração da CEASA/SC datada de 23 de janeiro de 2024, e encaminhamento do processo SGP-e CEASASC 00056/2024 à apreciação do GGG, resultou-se na Resolução GGG 26/2024, que resolve:

*Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC), a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa*



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

*Catarina (EPAGRI), mediante gestão compartilhada, a assumir as atividades da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville/SC.*

*Art. 2º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual período, para que a SAR, a CEASA/SC, a CIDASC, a EPAGRI e a SEPLAN, apresentem diagnóstico de gestão, tanto da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville/SC, como das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC), em sua integralidade, visando melhorias no modelo de negócio atualmente implementado.*

Mediante então o exposto, cabe ressaltar que a problemática motivadora de estadualização da central de hortifrutigranjeiros do município de Joinville, transcende a mera gestão pelo Estado, e após os estudos iniciais, nota-se a necessidade de um complexo diagnóstico da operacionalização do modelo de negócio atual, ou a implementação em todo o Estado de Santa Catarina, e não somente na região de Joinville, de um modelo que atenda às necessidades do Abastecimento e Segurança Alimentar, aliados ao fortalecimento da agricultura Catarinense

Atenciosamente,

Sandro Carlos Vidal  
Diretor Presidente

Ao Senhor  
**CEASAR FERNANDO CAVALLI**  
Secretário do Grupo Gestor de Governo  
Florianópolis/SC

---

BR 101- Km 205 - Barreiros - São José - SC - CEP: 88117.901  
Telefone: (48)3378 1700 Site: [www.ceasa.sc.gov.br](http://www.ceasa.sc.gov.br) E-mail: [ceasa@ceasa.sc.gov.br](mailto:ceasa@ceasa.sc.gov.br)





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **M1L6RE09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SANDRO CARLOS VIDAL** (CPF: 656.XXX.009-XX) em 26/09/2024 às 10:35:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2023 - 12:35:43 e válido até 18/08/2123 - 12:35:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTQwMjFfMTQwMzlfMjAyNF9NMUw2UkUwOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00014021/2024** e o código **M1L6RE09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

Ofício CEASA/SC n.º 068/2024

São José, 25 de setembro de 2024.

Ref. Expediente SGP-e SCC 00012949/2024 e Processo Legislativo PIC/0172/2024,

Senhor Secretário de Estado,

De partida, as Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A. – CEASA/SC se constitui como uma sociedade de economia mista, prestadora de serviço público, nos termos do art. 78 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 741/2019 e regulamentada pela Lei Estadual n. 18.297/2021. Logo, encontra-se vinculada as normas de direito público.

Dessa forma, a Estatal encaminhou ao Grupo Gestor de Governo - GGG, por intermédio do processo SGP-e “CEASASC 47/2022”, expediente com a finalidade de verificar a possibilidade de estadualização da Ceasa Municipal de Joinville/SC pela CEASA/SC. Após regular tramitação, conforme Ofício GGG nº 019/2022, proferiu-se a seguinte manifestação:

*Cumprimentando-o cordialmente, quanto ao processo CEASASC 047/2022, solicitando autorização do Grupo Gestor de Governo - GGG para a vinculação da unidade Municipal da Central de Abastecimento de Joinville, ao sistema estadual das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A.- CEASA/SC; destaca-se que, considerando os avanços do Estado em relação aos projetos de Parcerias Público-Privadas, o que demonstra o desejo de um Estado menos sobrecarregado; e que não se vislumbra a possibilidade do Estado assumir a CEASA/SC como uma empresa dependente no futuro; conclui-se pelo **indeferimento do pedido**.*

*Para demandas futuras sugere-se a criação de um **grupo de trabalho para desenvolvimento de um estudo mais amplo, ratificando a manutenção da sustentabilidade da empresa**. [...]*. (Destacou-se)

Vislumbra-se que o Grupo Gestor de Governo concluiu pelo indeferimento do pedido, porém, sugeriu a criação de um “grupo de trabalho para desenvolvimento de um estudo mais amplo, ratificando a manutenção da sustentabilidade da empresa”.

Ao Senhor  
Marcelo Mendes  
Secretário de Estado da Casa Civil



Com base nisso e diante da exigência de reorganização da CEASA/SC frente às políticas públicas de abastecimento e segurança alimentar de produtos hortifrutigranjeiros exarada pelo Tribunal de Contas (autos RLA 1400137176), criou-se grupo de trabalho interdisciplinar, por meio da Portaria SAR nº 26/2022, para aferir estudos, análises e preparação de relatório final acerca diagnóstico da operação da Ceasa Municipal de Joinville/SC (SGP-e SGG 181/2022).

Realizados os expedientes, o grupo de trabalho sugeriu pela edição de termo de cooperação técnica para gestão compartilhada entre a CEASA/SC, CIDASC, EPAGRI, Prefeitura de Joinville com interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, conforme se denota do Ofício SAR nº 1069/2022:

*“a) Sugerir às instâncias competentes a celebração de um **Termo de Cooperação Técnica** entre o Município de Joinville, o Estado de Santa Catarina, por meio da SAR, a CEASA/SC e CIDASC, tendo por objeto a Cooperação emergencial para a gestão compartilhada da política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios na região de Joinville, enquanto se providencia a elaboração de Estudo de Viabilidade Operacional, Econômica e Financeira com a finalidade aferir a possibilidade de instalação de uma unidade da CEASA/SC no Município de Joinville, pelo prazo de até 180 dias, adotando-se como referência a minuta ser apresentada por este GT, (destacou-se)*

*b) Sugerir às instâncias competentes que o estudo de viabilidade da instalação de uma CEASA/SC em Joinville se realize no âmbito do estudo global referente às demais unidades já existentes, de modo a dar cumprimento à determinação constante do Processo nº @ RLA –14/00137166, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser realizado no prazo máximo de até 180 dias;.”*

Elaborado o termo de cooperação técnica, extrai-se da clausula primeira (SGP-e SGG 181/2022 e SAR 959/2023 – Termo de Cooperação Técnica 006/2023):

*“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
Cooperação emergencial para a gestão compartilhada da política de abastecimento hortifrutigranjeiro e de outros produtos alimentícios na região de Joinville.”*

Nota-se que o termo de cooperação técnica teve caráter emergencial e a finalidade de evitar o encerramento de continuidade da política de abastecimento hortifrutigranjeiro na região norte e nordeste do Estado de Santa Catarina, enquanto se providenciou a elaboração de Estudo de Viabilidade Operacional, Econômica e Financeira.



Realizado o citado estudo, este trouxe a missão, a visão e os valores da CEASA/SC, realizando-se diagnóstico estratégico, de planejamento, de excelência, de eficiência operacional, de parcerias institucionais, de mapeamento dos processos internos, de planejamento estratégico e do quadro de empregados públicos.

Analisou-se também a viabilização do modelo de negócio da Ceasa Municipal de Joinville com ênfase em verificação setorial, análise de arranjos produtivos, plano operacional, planejamento financeiro e econômico e infraestrutura, tudo isso, apresentando informações e dados técnicos em conjunto com o atual modelo realizado na CEASA/SC.

Verificou-se o “*mix*” de produtos provenientes da região e o escoamento da produção pelos produtores frente aos clientes (supermercados, bares restaurantes, hotéis e população). Apresentou-se os fatores externos, tais como: baixa produção hortifrutigranjeira na região de Joinville, grandes produtores e distribuidores que já se estabeleceram fora da Ceasa municipal buscando mercadorias na central de abastecimento do Paraná.

Também foi exposto o resultado financeiro da CEASA/SC no exercício financeiro do ano de 2023 como receitas, impostos, custos diretos, resultado bruto, despesas de pessoal, despesas tributárias, resultado operacional, receitas financeiras, rendimento de aplicação financeira, reversão de provisão judicial, receita de material reciclado.

Consignou-se que o custo mensal estimado de operação (apenas para o funcionamento) é de R 95.987,02 (noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais e zero dois centavos), e custo anual estimado em R 1.167.009,29 (um milhão e cento e sessenta e sete mil e nove reais e vinte e nove centavos).<sup>1</sup>

Tudo isso, além elencar critérios e elementos técnicos para subsidiar o Governo do Estado na tomada de decisão, supriu-se obrigação Legal, Estatutária e Contratual da CEASA/SC, haja vista o respeito as normas de melhoria na gestão da Estatal, padrões legais, regulamentos e conduta ética específicos do serviço público de abastecimento alimentar prestado, sob a ótica legalmente atribuída à Estatal, art. 4º do Estatuto Social (SGP-e CEASASC 56/2024):

*Art. 4º. A empresa tem por objeto social:*

- I. Executar a política de abastecimento de hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios do Estado de Santa Catarina.*
- II. Constituir, construir, instalar e administrar Centrais de Abastecimento e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de*

<sup>1</sup> Custos com empregados públicos R 221.208,12 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e oito reais e doze centavos) (técnico agrícola, orientador de mercado, auxiliar administrativo) Custos operação/terceirizados: R 856.097,04 (oitocentos e cinquenta e seis mil e noventa e sete reais e zero quatro centavos) (limpeza, portaria, vigilância e monitoramento, transporte e destinação de resíduos sólidos) Custos diversos: R 89.704,13 (oitenta e nove mil e setecentos e quatro reais e treze centavos) (energia elétrica, água, IPTU, internet, e etc).



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

*hortifrutigranjeiros, outros produtos alimentícios, plantas e flores ornamentais, além de criar e desenvolver a bolsa de mercadorias e programas sociais;*

Superado isso, considerando-se tratar de importante alteração administrativa, o Conselho de Administração da CEASA/SC foi chamando a se manifestar (reunião realizada em 23/01/2024, às 09:00h):

*“[...] Os conselheiros consignaram a necessidade de submissão do assunto ao Grupo Gestor de Governo – GGG. E, ainda, O presidente e os conselheiros consignaram posicionamento favorável a criação de um novo **acordo de cooperação técnica** com vistas a análise de novos modelos de negócio e fortalecimento e proteção do pequeno produtor rural. [...]” (Destacou-se)*

Em sequência, a Assembleia de Acionista também se manifestou sobre o assunto, concluindo pela pactuação de novo termo de cooperação técnica (reunião realizada em 23/01/2024, às 11:00h):

*“[...] O presidente colocou o tema em votação e, por unanimidade, os representantes se manifestaram contrariamente pelo aporte de recursos financeiros pela Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC na Ceasa Municipal de Joinville, bem como entenderam pela participação da CEASA/SC no termo de cooperação técnica, que será composto pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, EPAGRI E CIDASC, sob coordenação da Secretaria de Planejamento, que terá como objetivo a verificação de possível novo modelo de negócios. [...]”*

Com base nisso e diante de expressiva alteração administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, o Grupo Gestor de Governo foi novamente provocado a se manifestar. Contudo, não convencido da **manutenção da sustentabilidade da empresa**, consignou que remanesce a necessidade de verificação das condições técnicas, operacionais, jurídicas e de novo modelo mercado frente a implantação de políticas públicas de abastecimento hortifrutigranjeiro. o que se denota da informação SEF/GGG 003/2024, de 07/02/2024 (pg. 03/04), anexo ao processo SGP-e “CEASASC 56/2024”:

### **“III – ENCAMINHAMENTO**

*Diante do exposto, a solicitação ora em análise foi debatida na reunião ordinária do dia 30/01/2024, ocasião em que o Grupo Gestor de Governo deliberou no sentido de aprovar que a partir de 05/02/2024 o estado assumira a gestão da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR, da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI e da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e apresente*



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

*diagnóstico de gestão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, razão pela qual se encaminha para aprovação de seus membros a minuta de Resolução GGG nº 001/2024.”*

Diante disso, editou-se a Resolução GGG 026/2024 que autorizou, mediante gestão compartilhada entre “SAR, CEASA/SC, CIDASC, EPAGRI e SEPLAN”, a assumir as atividades da Central de Hortifrutigranjeiros do Município de Joinville:

*“Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR, a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI e a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, para mediante gestão compartilhada assumir as atividades da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville/SC.*

E estabeleceu o prazo de 90 dias prorrogável por igual período, para que se apresente diagnóstico completo tanto operação da Ceasa de Joinville quanto da CEASA/SC visando melhorias em seu modelo de negócio:

*Art. 2º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual período, para que a SAR, a CEASA/SC, a CIDASC, a EPAGRI e a SEPLAN, apresentem diagnóstico de gestão, tanto da Central de Hortifrutigranjeiros do município de Joinville/SC, como das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC), em sua integralidade, visando melhorias no modelo de negócio atualmente implementado.*

Portanto, acompanhado dos argumentos acima edificados, dos documentos pertinentes anexos ao SGP-e “CEASASC 47/2022”, SGP-e “SGG 181/2022”, SGP-e “SAR 959/2023” e SGP-e “CEASASC 56/2024”, a presente exposição de motivos tem o objetivo de instruir este expediente, bem como municiar as Entidades e órgãos envolvidos com elementos destinados a execução de ações de interesse público e em regime de mutua colaboração, a título gratuito, sem transferência voluntária de recursos ou doação de bens, o que, por certo, possibilita a formalização de novo termo de cooperação técnica.

Atenciosamente,

Sandro Carlos Vidal  
Diretor Presidente da CEASA/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0U4VB0T6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SANDRO CARLOS VIDAL** (CPF: 656.XXX.009-XX) em 27/09/2024 às 08:01:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2023 - 12:35:43 e válido até 18/08/2123 - 12:35:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyOTQ5XzEyOTU5XzlwMjRfMFU0VklwVDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012949/2024** e o código **0U4VB0T6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1805/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 2 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0172/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da situação do imóvel da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC), Município de Joinville:

- a) Ofício SEF/GABS nº 727/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda;
- b) Ofício nº 214 Presi/Cidasc, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, e anexos; e
- c) Ofício CEASA nº 066/2024, da CEASA/SC.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **MY6S000H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 03/10/2024 às 15:14:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyOTQzXzEyOTUzXzlwMjRFTVtk2UzAwMEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012943/2024** e o código **MY6S000H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.